



Nome	Ass.	Data
Voz 10/1		27/02
Pedrossian		01/03
Susely		04/03

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO III Nº 536

CAMPO GRANDE, QUARTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1981

Parte I

Poder Executivo



"MENSAGEM DO GOVERNADOR PEDRO PEDROSSIAN"

Com todo respeito, quero homenagear este povo valioso e destemido que, como guardião secular, operou a manutenção dos limites internacionais do País.

É desejo unânime dos sul-matogrossenses livrar-se de vez da estagnação que varou os tempos e governos, oprimindo os anseios desenvolvimentistas da extraordinária gente fronteiriça.

A despeito da demagogia dos incompetentes, que o Presidente João Figueiredo denunciou em Dourados, o Brasil precisa resgatar a dívida que tem para com os homens que ficaram e sustentam o Pavilhão Nacional a 2-mil quilômetros da Costa Leste.

O Projeto Guairá-Porã há de ser um marco na caminhada da redenção de um povo que sofre a prolongada era das dificuldades naturais, da distância e do esquecimento, agredindo o tempo com tenacidade e persistência para garantir a efetiva presença brasileira em seus "oestes" mais longínquos.

Quero contar com o engajamento de todas as nossas consciências para realizarmos a grande caminhada que nos propusemos a trilhar no rumo de um futuro mais feliz para nossa gente.

Com a construção da Rodovia da Exportação, vamos imprimir uma velocidade maior ao percurso de nossa história, quando então, afastaremos de nosso caminho o estigma do atraso e do marasmo, projetando Mato Grosso do Sul na senda definitiva de um NOVO TEMPO.

PEDRO PEDROSSIAN

Decretos

DECRETO Nº 911 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Saúde e das outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria de Saúde (SS), órgão central do Sistema Estadual de Saúde, criada nos termos do Decreto-Lei nº 117, de 30 de julho de 1979, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Estado, tem por competência:

- I - propor as diretrizes básicas da política estadual de saúde;
- II - elaborar e propor o Plano Estadual de Saúde;
- III - elaborar a programação geral das atividades relacionadas com a saúde pública no Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV - planejar, promover e coordenar pesquisas e estudos, visando a melhoria da saúde pública;
- V - exercer a vigilância sanitária para fins de expedição e revalidação de Carteiras Sanitárias e atestados de sanidade física e mental;
- VI - expedir "habite-se" e licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais e industriais;
- VII - apreciar os estatutos e regulamentos das instituições de utilidade pública, participantes da política estadual de saúde;
- VIII - criar e manter, para maior facilidade e acesso da

população, no âmbito do território Estadual, uma rede básica de serviços de saúde;

IX - colaborar com os órgãos e entidades competentes, para o desenvolvimento de programas de saneamento básico;

X - promover a integração do Sistema Estadual de Saúde, aos órgãos municipais federais e instituições de iniciativa particular que se destinem à realização de quaisquer atividades concernentes ao problema de saúde;

XI - propor acordos e convênios, no campo de sua atividade, com entidades públicas e privadas;

XII - controlar o exercício de profissões na área da saúde e o funcionamento dos estabelecimentos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o desempenho dessas profissões;

XIII - promover a melhoria nas condições nutricionais, ambientais e de trabalho da população ao Estado, observada a legislação pertinente;

XIV - propor normas jurídicas, destinadas a estabelecer direitos e obrigações de pessoas, bem como regular condições, formas e exigências a que ficam submetidas certas atividades e bens, no interesse da saúde pública no território de Mato Grosso do Sul, respeitados os limites de sua competência e observada a legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I Das Disposições Especiais

Art. 29 - A Secretaria de Saúde será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 30 - Incumbe ao Secretário-Adjunto:

I - auxiliado pelos órgãos de que trata o art. 49, inciso I, a ele subordinados, o apoio técnico ao Secretário de Estado em suas funções de dirigente do órgão central do Sistema Estadual de Saúde;

II - a supervisão e a coordenação das atividades seto-

riais de planejamento previstas nos arts. 10 e 11 do Decreto-Lei nº 5, de 19 de janeiro de 1979, com o apoio técnico da Coordenadoria Setorial de Planejamento, de que trata o art. 49, inciso II deste Decreto;

III - auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de finanças e administração, através dos órgãos específicos de que trata o art. 49, incisos III e IV deste Decreto;

IV - coordenar as representações, funcional e social do Secretário de Estado;

V - as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo Secretário.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto de Saúde contarão, para sua assistência técnico-consultiva direta, inclusive em relação aos assuntos jurídicos e de relações públicas, com assessores em número não superior a 4 (quatro).

Seção II Da Estrutura Básica

Art. 49 - A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Atividades Específicas:

- a) Diretoria Geral de Programas Especiais;
- b) Diretoria Geral de Administração de Serviços de Saúde;
- c) Coordenadoria Regional de Saúde Pública.

II - Órgão Setorial de Apoio Técnico do Sistema Estadual de Planejamento:

- a) Coordenadoria Setorial de Planejamento.

III - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Finanças:

- a) Inspetoria Setorial de Finanças.

IV - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Administração:

- a) Diretoria de Administração.

V - Órgãos Regionais:

- a) Agências Regionais de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande - MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 4.000,00
- Assinatura semestralCr\$ 2.000,00
- Número Avulso.....Cr\$ 20,00
- Publicação-cm de coluna de 15,5Cr\$ 95,00

OBSERVAÇÕES

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL).
Conta nº 31702.92.00.7/c/c 0039 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Diretoria Geral de Programas Especiais

Art. 59 - Compete à Diretoria Geral de Programas Especiais, como órgão de apoio técnico ao Sistema Estadual de Saúde, auxiliar o Secretário e o Secretário-Adjunto na coordenação, orientação e supervisão das atividades especializadas nos campos de proteção à maternidade, infância e adolescência, da saúde dental, mental e ambiental, bem como a formulação de diretrizes e normas dos assuntos relativos à saúde pública, que visem a prevenção e o controle das doenças transmissíveis, agudas e crônicas.

Seção II

Diretoria Geral de Administração de Serviços de Saúde

Art. 60 - Compete à Diretoria Geral de Administração de Serviços de Saúde, como órgão de apoio técnico ao Sistema Estadual de Saúde, auxiliar o Secretário e o Secretário-Adjunto na coordenação, orientação e supervisão das atividades de vigilância sanitária, organização, administração e operacionalização dos serviços de assistência e estatística médica e hospitalar do Estado.

Seção III

Coordenadoria Regional de Saúde Pública

Art. 70 - Compete à Coordenadoria Regional de Saúde Pública, auxiliar o Secretário e o Secretário-Adjunto na coordenação, orientação e supervisão das atividades de administração de pessoal, de patrimônio, de material e de finanças dos Centros de Saúde, bem como a avaliação do desempenho operacional dos Centros de Saúde, através das Agências Regionais de Saúde em conformidade com as normas e instruções dos órgãos competentes da Secretaria de Saúde.

Seção IV

Da Coordenadoria Setorial de Planejamento

Art. 80 - Compete à Coordenadoria Setorial de Planejamento, órgão vinculado tecnicamente à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, prestar apoio técnico ao Secretário-Adjunto, no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades de planejamento do Sistema Estadual de Saúde, nos termos do art. 39, inciso II, deste Decreto.

Seção V

Da Inspeção Setorial de Finanças

Art. 90 - Compete à Inspeção Setorial de Finanças, órgão vinculado tecnicamente à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda, executar as atividades relacionadas à Administração financeira, contábil e de tomada de contas no âmbito da Secretaria de Saúde.

Seção VI

Da Diretoria de Administração

Art. 10 - Compete à Diretoria de Administração, órgão Setorial do Sistema Estadual de Administração, vinculado tecnicamente à Secretaria de Administração, as atividades relacionadas a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais e transportes, zeladoria e portaria, patrimônio, documentação, arquivo e comunicações administrativas, necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Seção VII

Das Agências Regionais de Saúde

Art. 11 - As Agências Regionais de Saúde, vinculadas à Coordenadoria Regional de Saúde Pública, compete implantar e desenvolver, a nível regional e sob a supervisão da Diretoria Geral de Programas Especiais e da Diretoria Geral de Administração de Serviços de Saúde, os programas e projetos relativos à assistência médica e hospitalar, à saúde da comunidade e à rede e vida hospitalar; executar, a nível regional, as atividades de administração financeira, execução orçamentária, contabilidade, administração de pessoal, suprimentos e serviços, patrimônio e documentação administrativa, sob a supervisão e orientação técnica dos órgãos específicos de cada área de atuação.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

Art. 12 - Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria de Saúde serão dirigidos:

- I - as Diretorias Gerais, por Diretores Gerais;
- II - as Coordenadorias, por Coordenadores;
- III - a Inspeção Setorial de Finanças, por um Inspetor Setorial de Finanças;
- IV - a Diretoria de Administração, por um Diretor de Administração;
- V - as Agências Regionais de Saúde, por Agentes Regionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Fica o Secretário de Estado de Saúde autorizado a:

- I - expedir o Regimento da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste Decreto, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura básica, a competência e funcionamento dos centros e as atribuições dos servidores neles lotados, ouvidos a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
- II - instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 613, de 08 de julho de 1980, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

ALBERTO CUBEL BRULL
Secretário de Estado de Saúde

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 912 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981.

Estabelece a competência, aprova a estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão central do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto-Lei nº 117, de 30 de julho de 1979, compete:

- I - estabelecer a política de desenvolvimento social nas áreas de trabalho e promoção social, cultura e desporto;
- II - definir normas e critérios de atuação nas respectivas áreas integrantes do Sistema;
- III - planejar, coordenar, executar e supervisionar as programações setoriais;
- IV - promover estudos, pesquisas e experimentações necessárias ao diagnóstico e tratamento dos problemas sociais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

Das Disposições Especiais

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Social será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto, que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º - Incumbe ao Secretário-Adjunto:

- I - auxiliado pelos órgãos de que trata o artigo 4º, inciso I, deste Decreto, a ele subordinado, o apoio técnico ao Secretário de Estado em suas funções de dirigente do órgão central do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social;
- II - a supervisão e coordenação das atividades setoriais de planejamento, previstos nos artigos 10 e 11 do Decreto-Lei nº 5, de 1º de janeiro de 1979, com o apoio técnico da Coordenadoria Setorial de Planejamento, de que trata o artigo 8º deste Decreto;
- III - auxiliar o Secretário de Estado nos assuntos de finanças e administração;
- IV - coordenar as representações funcional e social do Secretário de Estado;
- V - as atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

Parágrafo único - O Secretário de Estado e o Secretário-Adjunto contarão para sua assistência técnico-consultiva direta, inclusive em relação aos assuntos jurídicos e de relações públicas, com assessores em número não superior a 4 (quatro).

Seção II

Da Estrutura Básica

Art. 4º - A Secretaria de Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Atividades Específicas

- a) Coordenadoria Geral de Trabalho e Promoção Social
- b) Departamento Estadual de Cultura
- c) Departamento Estadual de Desporto

II - Órgão Setorial de Apoio Técnico do Sistema Estadual de Planejamento.

- a) Coordenadoria Setorial de Planejamento

III - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Finanças.

- a) Inspeção Setorial de Finanças

IV - Órgão Setorial do Sistema Estadual de Administração.

- a) Diretoria de Administração

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE REGIME ESPECIAL

Art. 5º - O Instituto Luiz de Albuquerque, órgão de regime especial, nos termos da Lei nº 190, de 18 de dezembro de 1980, será subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Social, com a finalidade de prestar apoio técnico no campo da pesquisa e executar demais atividades relacionadas à política de desenvolvimento social.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Coordenadoria Geral de Trabalho e Promoção Social

Art. 6º - A Coordenadoria Geral de Trabalho e Promoção Social compete promover, apoiar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades voltadas para o trabalho, projetos e atividades de promoção social, comunitária e assistência social.

Seção II

Do Departamento Estadual de Cultura

Art. 7º - Ao Departamento Estadual de Cultura compete promover, apoiar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades de preservação da memória cultural e de difusão cultural na defesa da identidade de Mato Grosso do Sul.

Seção III

Do Departamento Estadual de Desporto

Art. 8º - Ao Departamento Estadual de Desporto compete promover, apoiar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades de lazer e desporto na busca do aprimoramento da qualidade de vida da população do Estado.

Seção IV

Da Coordenadoria Setorial de Planejamento

Art. 9º - A Coordenadoria Setorial de Planejamento, tecnicamente vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, é o órgão de apoio técnico ao Secretário-Adjunto no desempenho de suas funções de supervisão e coordenação das atividades de planejamento do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social, nos termos do art. 3º, inciso II, deste Decreto.

Parágrafo único - A Coordenadoria Setorial de Planejamento contará com quadro de técnicos proporcional às atividades de programação, orçamentação, modernização institucional, acompanhamento da execução de projetos e estatísticas dos setores de responsabilidade do Sistema Executivo para o Desenvolvimento Social.

Seção V

Da Inspeção Setorial de Finanças

Art. 10 - A Inspeção Setorial de Finanças Órgão Setorial do Sistema Estadual de Finanças, vinculada tecnicamente à Secretaria de Fazenda, compete executar as atividades relacionadas com a administração financeira, a contabilidade e tomada de contas.

Seção VI
Da Diretoria de Administração

Art. 11 - A Diretoria de Administração, Órgão setorial do Sistema Estadual de Administração, vinculada tecnicamente à Secretaria de Administração, compete as atividades de suprimento de materiais, serviços e de provimento de pessoal.

CAPÍTULO V
DOS DIRIGENTES

Art. 12 - Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social serão dirigidos:

- I - a Coordenadoria Geral de Trabalho e Promoção Social, por Coordenador-Geral de Trabalho e Promoção Social;
- II - o Departamento Estadual de Cultura, por Diretor-Geral de Cultura;
- III - o Departamento Estadual de Desporto, por Diretor-Geral de Desporto;
- IV - a Coordenadoria Setorial de Planejamento, por Coordenador Setorial de Planejamento;
- V - a Inspeção Setorial de Finanças, por Inspetor Setorial de Finanças;
- VI - a Diretoria de Administração, por Diretor de Administração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Fica o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social autorizado a:

- I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito da Secretaria, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;
- II - expedir o Regimento da Secretaria, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, estabelecendo o desdobramento operacional de sua estrutura básica, a competência e o funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nela lotados, ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 301, de 19 de outubro de 1979, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado
JOSE MENDES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
HUGO JOSE BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Decreto nº 913 de 24 de FEVEREIRO de 1981

Fixa o valor da diária de refeições nos Estabelecimentos Penais do Departamento do Sistema Penitenciário.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o item III do art. 5º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 1981, por diária de refeições nos Estabelecimentos Penais do Departamento do Sistema Penitenciário, Órgão da Secretaria de Justiça do Estado, os seguintes valores:

- I - no primeiro semestre - CR\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros)
- II - no segundo semestre - CR\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros)

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

NEILSON TRAD
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO Nº 914 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

Considerando facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais nas datas que menciona e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, artigo 58 da Constituição e considerando o disposto no artigo 299 da Lei Complementar nº 2, de 21 de janeiro de 1980,

D E C R E T A:

Artigo Único - Fica estabelecido o seguinte expediente nas repartições públicas estaduais durante os dias 2, 3 e 4 de março do corrente ano:

- I - ponto facultativo, excetuados os serviços que por sua natureza não permitem paralização, nos dias 2, segunda-feira e 3, terça-feira;
- II - início do expediente às 12 horas, dia 4, quarta-feira.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZÍ ESQAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 915 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

Cria Grupo de Trabalho para estruturar o Sistema de Educação Especial.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 150 e seus incisos da Constituição Estadual, e,

Considerando que cabe ao Estado a iniciativa de estabelecer

uma política de ação que vise assegurar a melhoria das condições sociais e econômicas as pessoas deficientes ou excepcionais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado um Grupo de Trabalho destinado a estruturar o Sistema de Educação Especial.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior poderá ser dividido em Subgrupos, sob a direção de um Coordenador, e terá por finalidade o planejamento e a elaboração de programas de atendimento as pessoas deficientes ou excepcionais.

Art. 3º - Concluídos os trabalhos, em forma de Relatório, será o mesmo encaminhado, como subsídio, ao Conselho Estadual de Educação, a quem compete, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, fixar as diretrizes referentes ao Sistema de Educação Especial.

Art. 4º - Compõem o Grupo de Trabalho referido no artigo 1º, os seguintes membros: Professora MARLY MARINHO AMÉRICO DOS REIS, Secretária-Adjunta da Secretaria de Educação; Doutor RUBENS MARQUES DOS SANTOS, Secretário-Adjunto da Secretaria de Saúde; Professor PEDRO CHAVES DOS SANTOS, Secretário-Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Social; Doutor LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JUNIOR e Professora MARIA MONTEIRO PADIAL, membros do Conselho Estadual de Educação; ROSA MARIA PEDROSSIAN, Representante do FASUL; Professora ALZIRA DA SILVA ANDRADE, responsável pela Equipe de Educação Especial da Secretaria de Educação e ELISA EMÍLIA CESCO, Representante da FUCMAT.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho será presidido pelo Doutor LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JUNIOR, Membro do Conselho Estadual de Educação, que indicará os Coordenadores dos Subgrupos.

Art. 6º - O prazo para conclusão dos trabalhos e entrega dos Relatórios será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 7º - Os funcionários do Poder Executivo Estadual designados como membros do Grupo de Trabalho desempenharão os seus encargos sem prejuízo das suas funções nos respectivos órgãos de origem.

Art. 8º - Os integrantes do Grupo de Trabalho não perceberão valor remuneratório, sendo as atividades prestadas junto ao mesmo consideradas serviço público relevante.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 1981

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

MARISA SERRANO FERZELI
Secretária de Estado de Educação

REPÚBLICAÇÃO

Republicado por ter constado falha de impressão no D.O. nº 535, pag. 03, de 24. 02. 81.

DECRETO Nº 909 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1981

Abre à Secretaria de Educação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.582.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida nos arts. 6º e 8º da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Educação o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.582.000,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros), na seguinte forma:

2000 - Secretaria de Educação		
2001 - Secretaria de Educação		
2001.08070251.001 - Construção, Reforma e Ampliação de Edificações Públicas		
4000 - Despesas de Capital		
4110 - Obras e Instalações	Cr\$	11.000.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	1.499.000,00
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$	12.499.000,00
2001.08421881.007 - Implementação e Dinamização do Ensino de Primeiro Grau		
3000 - Despesas Correntes		
3221 - Transferências a União		
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$	1.700.000,00
2001.08452131.009 - Implementação e Dinamização do Ensino Supletivo		
3000 - Despesas Correntes		
3132 - Outros Serviços e Encargos		
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$	4.990.000,00
4000 - Despesas de Capital		
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial		
FONTE 12 SUB-TOTAL	Cr\$	993.000,00
2001.08492521.010 - Atendimento ao Programa de Educação Especial		
3000 - Despesas Correntes		
3132 - Outros Serviços e Encargos		
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$	400.000,00
FONTE 00 TOTAL	Cr\$	19.589.000,00
FONTE 12 TOTAL	Cr\$	993.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$	20.582.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será coberto na seguinte forma:

I - De acordo com o item II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, mediante recursos transferidos pela União, através de Convênio firmado com a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura, no montante de Cr\$ 993.000,00 (novecentos e noventa e três mil cruzeiros);

II - Cr\$ 19.589.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros), na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor na seguinte forma:

2000 - Secretaria de Educação
2001 - Secretaria de Educação
2001.08421881.007 - Implementação e Dinamização do Ensino de Primeiro

Grau			
3000 - Despesas Correntes			
3120 - Material de Consumo	Cr\$	1.700.000,00	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	400.000,00	
4000 - Despesas de Capital			
4120 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$	1.499.000,00	
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$	3.599.000,00	
2001.08431881.008 - Implementação e Dinamização do Ensino de Segundo Grau			
3111 - Pessoal Civil	Cr\$	2.062.000,00	
3120 - Material de Consumo	Cr\$	1.233.000,00	
3131 - Recuperação de Serviços Resonais	Cr\$	276.000,00	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$	669.000,00	
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$	4.240.000,00	
2001.08452131.009 - Implementação e Dinamização do Ensino Supletivo			
3111 - Pessoal Civil			
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$	750.000,00	
3900 - Reserva de Contingência			
3900 - Reserva de Contingência			
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência			
5000 - Reserva de Contingência			
FONTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$	11.000.000,00	
- FONTE 00 TOTAL	Cr\$	19.589.000,00	
Art. 3º - As alterações da Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 833, de 08 de janeiro de 1981.			
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Campo Grande, 23 de fevereiro de 1981			
PEDRO PEDROSSIAN			
Hug/João Bonfim			

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28 DE AGOSTO DE 1980, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA-MS

ASSINADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1980

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA ATENDER A ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAÇAMBA

VALOR: O ESTADO, através da SEPLAN-MS, anulará a Nota de Empenho nº 0291/80 no valor de Cr\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil cruzeiros), à conta do Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - FUNDESUL

DA RESPONSABILIDADE: Fica o Estado de Mato Grosso do Sul isento de qualquer responsabilidade decorrente de compromissos assumidos em função do convênio celebrado em 28 de agosto de 1980

a) Pedro Pedrossian
Governador

a) Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Fernando Martins Mendes
Prefeito de Brasilândia

Secretaria de Fazenda

99 DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA DAS RENDAS ESTADUAIS DE CASSILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica, pelo presente, INTIMADO o Sr. JOÃO RODRIGUES DE JESUS, estabelecido à Rua: 24 Nº 88, em Cassilândia MS, a recolher aos Cofres do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, através desta Exatoria, sito à Rua: Amim José nº 339, em Cassilândia, MS, a importância de Cr\$ 8.000,54 (oito mil cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), correspondente a decisão prolatada nesta data, nos autos do processo, em que são partes, de um lado, o Serviço de Fiscalização representado pelo Agente Fiscal, Sr. ISSA IRABE e de outro lado a pessoa supramencionada, cujo processo nº 81, de 20.02.79 e AI nº 021422, de 21.12.78, correu por esta Exatoria, julgado procedente, e constante de ICM e Multa, devidas ao Estado, tudo num total de Cr\$ 8.000,54, assim discriminados: Cr\$ 4.000,27 de ICM, Cr\$ 4.000,27 de Multa, com base no Artigo nº 68 do Decreto nº 1.988, de 14.05.74, ou a apresentar recurso ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data de publicação desta intimação.

O não cumprimento da presente intimação, implicará no registro na dívida ativa e consequente cobrança através processo de execução.

Exatoria das Rendas Estaduais de Cassilândia, MS,
Em 27 de janeiro de 1981

PEDRO ALVES DOS SANTOS

Exator EE-III

LUIZ GONZAGA MACIEL DE SOUZA

Exator Chefe

99 DELEGACIA REGIONAL DE FAZENDA
EXATORIA DAS RENDAS ESTADUAIS DE CASSILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica, pelo presente, INTIMADO, o Sr. FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, residente à Alameda 21 no município de Selviria-MS, a recolher aos Cofres do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, através desta Exatoria, sito à Rua. Amim José nº 339, em Cassilândia-MS, a importância de Cr\$ 14.424,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), correspondente a decisão prolatada nesta data, nos autos do processo em que são partes, de um lado, o Serviço de Fiscalização representado pelo Agente Fiscal, Sr. ALBERTO ALBERTINI, e de outro lado a pessoa supramencionada, cujo processo nº 043, de 19.06.79 e AI nº 030378 de 16.05.79, correu por esta Exatoria julgado procedente, e constante de ICM e Multa, devidas ao Estado, tudo num total de Cr\$ 14.424,00 assim discriminado: Cr\$ 6.000,00 de ICM, Cr\$ 7.212,00 de Multa e Cr\$ 1.212,00 de Correção Monetária, com base nos Artigos 89, 34 inciso I, combinado com os artigos 67, inciso I e III, e artigo 39 inciso XXX, § 11, todos do Decreto nº 1.988, de 14.05.74 e Decreto nº 34, de 03.05.71, em seu Artigo 14, ou apresentar recurso ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta intimação.

O não cumprimento da presente intimação implicará no registro na dívida ativa e consequente cobrança através processo de execução.

Exatoria das Rendas Estaduais de Cassilândia, MS,
Em 13 de janeiro de 1981

PEDRO ALVES DOS SANTOS

Exator Ref. 32

LUIZ GONZAGA MACIEL DE SOUZA

Exator Chefe

EXATORIA DAS RENDAS ESTADUAIS DE CASSILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Fica, pelo presente, INTIMADO o Sr. FLORI BISOGUINI ZANON, produtor rural, estabelecido na Fazenda Capela, inscrito no CPRA sob nº 28.021.00608.6, em Cassilândia, MS., a recolher aos Cofres do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, através desta Exatoria, sito à rua: Amin José nº 339, em Cassilândia, a importância de Cr\$ 22.882,50 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente à decisão prolatada nesta data, nos autos do processo, em que são partes, de um lado, o Serviço de Fiscalização representada pelos agentes fiscais, Srs. STÊNIO FERREIRA GONÇALVES E FERNANDO JOSÉ CLARO PINAZO, e de outro lado a pessoa supramencionada cujo o processo nº 45/79, de 08.11.79, e AI nº 030422, de 20.06.79, correu por esta Exatoria, julgado procedente e constante de ICM e multadevidos ao Estado, tudo num total de Cr\$ 22.882,50, assim discriminado: Cr\$ 9.153,00, de ICM, Cr\$ 13.729,50 de multa, com base nos Artigos 2º, 34, inciso I, Artigos 54, 62, e 99, 113, inciso III, do Decreto nº 1.988, de 14.05.74, ou a apresentar recurso ao Conselho Fiscal, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação desta intimação.

O não cumprimento da presente intimação implicará no registro na dívida ativa e consequente cobrança através processo de execução.

Exatoria das Rendas Estaduais de Cassilândia, MS,
27 de janeiro de 1981

PEDRO ALVES DOS SANTOS
Exator Ref. 32

LUIZ GONZAGA MACIEL DE SOUZA
Exator Chefe

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 20 de fevereiro de 1981
- Processo nº 07/1001/80 - Contrato nº 078/80

"Autorizo a prorrogação de prazo em 45 (quarenta e cinco) dias".

- Dia 20 de fevereiro de 1981
- Processo nº 07/0953/80 - Contrato 076/80
- Processo nº 07/0522/80 - Contrato nº 043/80

"Autorizo a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias".

- Dia 23 de fevereiro de 1981
- Processo nº 07/0603/80 - Contrato nº 058/80

"Autorizo a prorrogação de prazo em 120 (cento e vinte) dias".

Secretaria de Segurança Pública

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

- 20.01.81 - Processos nºs 0081/81, 0089/81.
 - 23.01.81 - Processo nº 0103/81.
 - 29.01.81 - Processos nºs 0125/81, 0133/81.
 - 30.01.81 - Processos nºs 0114/81, 0145/81, 0148/81.
 - 02.02.81 - Processo nº 0096/81.
 - 03.02.81 - Processos nºs 0156/81, 0194/81, 0195/81.
 - 04.02.81 - Processo nº 0196/81.
 - 05.02.81 - Processo nº 0199/81.
 - 06.02.81 - Processo nº 0201/81.
 - 09.02.81 - Processos nºs 0276/81, 0277/81.
 - 11.02.81 - Processos nºs 0280/81, 0281/81.
 - 17.02.81 - Processos nºs 0297/81, 0310/81.
 - 18.02.81 - Processos nºs 0146/81, 0311/81, 0313/81, 0314/81.
- Autorizo a despesa e a emissão de empenho.

Secretaria de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 108, de 29 de janeiro de 1981

Aprova a incorporação de escolas das Redes Municipal e Particular à Rede Estadual de Ensino

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 02/81-CPLN e tendo em vista solicitação da Secretaria de Educação do Estado,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica aprovada a incorporação de escolas das Redes Municipal e Particular à Rede Estadual de Ensino nos termos do Parecer nº 02/81/CPLN.

Artigo 2º - O Parecer nº 02/81/CPLN é parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor após homologada pela Senhora Secretária de Estado de Educação.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 1981

Cons.Prof. Ruth Pinheiro da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

H O M O L O G O

Em: 03/02/81

Profª MARISA SERRANO FERZELI
Secretária de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 109, de 06 de fevereiro de 1981

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 22, letra "a", da Deliberação CEE nº 74, de 29 de agosto de 1980.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 03/81-CPLN, e tendo em vista o Processo nº 700/80/CEE/MS,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 22, letra "a", da Deliberação CEE nº 74, de 29 de agosto de 1980, às Escolas que ainda não possuem condições de atendê-lo, podendo as mesmas ministrar sessões de Educação Física em horário adequado à sua realidade, no ano de 1981.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 1981

H O M O L O G O

Em: 23.02.81

p/ Profª MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

Ruth Pinheiro da Silva
CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 110, de 17 de fevereiro de 1981

Valida estudos da habilitação Técnico em Secretariado da Escola de 1ª e 2ª Graus "Nossa Senhora Auxiliadora", de Campo Grande.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 015/81-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 621/80/CEE-MS,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Ficam validados os estudos realizados pelos alunos na 1ª série, em 1978, e nas 1ª e 2ª séries, em 1979, da habilitação Técnico em Secretariado da Escola de 1ª e 2ª Graus "Nossa Senhora Auxiliadora", com sede em Campo Grande.

Artigo 2º - Fica autorizada a desativação da referida habilitação, desde que cumpridas as normas prescritas pela Deliberação CEE nº 40/80 quanto a encerramento de atividades de estabelecimento de ensino, curso ou habilitação, nos termos do Parecer CEE nº 015/81-CESS.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 1981

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

H O M O L O G O

Em: 23.02.81

p/ Prof.^a MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 111, de 17 de fevereiro de 1981

Autoriza a Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", de Dourados, a implantar o ensino de 1º grau completo, a partir do corrente ano.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 011/81-CEPP e tendo em vista o que consta do Processo nº 667/80/CEE/MS,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica autorizada a Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", com sede em Dourados, a implantar o ensino de 1º grau completo, a partir do corrente ano, nos termos do Parecer CEE nº 011/81-CEPP.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 1981

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

H O M O L O G O

Em: 23.02.81

p/ Prof.^a MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 112, de 17 de fevereiro de 1981

Autoriza o funcionamento da habilitação Técnico em Contabilidade na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Dom Bosco", de Indápolis, Dourados.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 009/81-CESS e tendo em vista o que consta do Processo nº 111/80/CEE-MS,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento da habilitação Técnico em Contabilidade na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Dom Bosco", com sede em Indápolis, no Município de Dourados, nos termos do Parecer CEE nº 009/81-CESS.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 1981

H O M O L O G O

Em: 23.02.81

p/ Prof.^a MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 113, de 17 de fevereiro de 1981

Autoriza a reativação da habilitação Técnico em Contabilidade na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Lúcia Martins Coelho", de Campo Grande.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer CEE nº 012/81-CPLN e tendo em vista o que consta do Processo nº 630/80/CEE-MS,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica autorizada a reativação da habilitação Técnico em Contabilidade na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Lúcia Martins Coelho", com sede em Campo Grande, nos termos do Parecer CEE nº 012/81-CPLN.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 1981

CONS. RUTH PINHEIRO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

H O M O L O G O

Em: 23.02.81

p/ Prof.^a MARISA SERRANO FERZELI
Secretaria do Estado de Educação

Secretaria de Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

DELIBERAÇÃO 13/80

Fixa normas para concessão de alvará de funcionamento às Entidades Desportivas e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições

ções que lhe são conferidas pelos artigos 19, 42 item 11 da Lei nº 6251, de 08 de outubro de 1975, e considerando o disposto nos artigos 32, 107, 158, item 11, 160, 161, 168 e seu parágrafo único do Decreto nº 80228, de 25 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de ser realizado eficaz e completo controle sobre o funcionamento das entidades do desporto comunitário em funcionamento;

CONSIDERANDO que a expedição de alvarás pelos Conselhos Regionais de Desportos obedecerá obrigatoriamente às normas que o Conselho Nacional de Desportos baixar;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e simplificar a operação alvará;

CONSIDERANDO, ainda, a experiência obtida com a aplicação das normas ora em vigor,

DELIBERA:

A expedição de alvarás de funcionamento às associações e entidades desportivas dependerá da observância das determinações constantes desta Deliberação, na forma da legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. São entidades do desporto comunitário as de natureza privada, de qualquer nível ou hierarquia - confederação, federação, liga e associação (clube) - instituídas fora das áreas estudantil, militar ou classista e integradas no Sistema Desportivo Nacional.

2. Para que uma entidade de desporto comunitário possa funcionar, como integrante do Sistema Desportivo Nacional, é necessário que tenha obtido licença por meio de alvará expedido diretamente pelo Conselho Nacional de Desportos (C.N.D.), ou pelo Conselho Regional de Desportos (C.R.D.), da respectiva unidade territorial, observadas as disposições desta Deliberação,

3. O alvará do Comitê Olímpico Brasileiro, das confederações e das associações de direção nacional serão expedidos diretamente pelo Conselho Nacional de Desportos, e o das demais entidades, a saber, federações, ligas e associações, pelo C.R.D. da unidade territorial em que estiverem sediadas.

3.1 - O C.R.D. poderá delegar esta sua competência, de comum acordo, para órgãos da Secretaria Estadual de Educação sediadas fora da capital. Esta delegação, sempre a título precário, será retirada tão logo o C.R.D. disponha de meios para centralizar esse encargo, mas de nenhum modo abrangerá as associações ou entidades que incluam o futebol profissional entre suas atividades desportivas.

4. Não serão concedidos alvarás de funcionamento às associações meramente de lazer ou recreativas, que não sejam filiadas ou vinculadas às entidades de direção do desporto comunitário (confederações, associações de direção nacional, federações e ligas), ou ao C.N.D.

4.1 - Também não serão concedidos alvarás às associações e entidades dos desportos estudantil, militar ou classista, salvo nos casos previstos nos itens 30.1 e 31.1 desta Deliberação.

5. Os alvarás de funcionamento serão numerados sucessivamente, em cada ano, e assinados pelo Presidente do órgão que os expedir ou por quem seu Regimento determinar.

6. Os alvarás terão validade para o ano que forem ex-

pedidos e até 31 de março do ano seguinte, sendo obrigatória a sua renovação anual. Esta deverá ser requerida no período de 02 de janeiro a 31 de março.

6.1 - Para as associações e entidades que tiverem cumprido esta exigência, a validade será estendida até 31 de maio.

6.2 - O comprovante dessa prorrogação será o talão de protocolo do pedido de renovação, expedido pelo C.R.D. ou C.N.D. dentro do prazo exigido, isto é, entre 02 de janeiro e 31 de março.

6.3 - Os pedidos de renovação de alvarás fora do prazo serão atendidos pelo C.R.D., mediante pagamento da multa prevista nos itens 14 e 16.

7. O pedido de concessão de alvará de funcionamento inicial, ou o de sua renovação, deverá ser assinado pelo Presidente em exercício da entidade e apresentado:

a) ao C.N.D., se tratar do Comitê Olímpico Brasileiro, de confederação ou associação de direção superior ou outra entidade, diretamente vinculada àquele órgão;

b) aos C.R.Ds., nos casos de federação, liga e associação (clube).

7.1 - Tanto o C.N.D. como o C.R.D., ao receberem o pedido de renovação, emitirão um talão de protocolo, para os fins citados no item 6.2

8. Ao apreciar o pedido de renovação do alvará de funcionamento, verificado o C.N.D. ou C.R.D. que o requerente deixou de satisfazer a alguma formalidade legal, prevista nesta deliberação, dar-lhe-á prazo para cumprimento da exigência, o qual não será inferior a 5 (cinco) e nem superior a 30 (trinta) dias.

9. Os C.R.Ds. encaminharão às diferentes entidades dirigentes, no dia 19 de abril de cada ano, a relação de clubes, ligas e federações que não requereram alvará até 31 de março, e, ao mesmo tempo, solicitando a aplicação das penalidades previstas nos itens 15 e 17.

9.1 - Ainda, os C.R.Ds. encaminharão às diferentes entidades dirigentes, no dia 19 de junho de cada ano, a relação de clubes, ligas e federações, que, apesar de terem requerido a renovação dos seus alvarás no prazo, não satisfizeram até 31 de maio as exigências interpostas. Também para estes inadimplentes, os C.R.Ds. solicitarão a aplicação das penalidades previstas nos itens 15 e 17.

DA CONCESSÃO FORMULADA POR ASSOCIAÇÃO (CLUBE)

10. O pedido de concessão inicial do alvará formulado por uma associação (clube) deverá ser instruído com os seguintes elementos informativos:

- nome da associação e data de sua fundação;
- endereço de sua sede social;
- nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, profissão e residência do seu presidente;
- relação dos membros de sua diretoria, com a indicação dos respectivos cargos, data de nascimento e filiação, nacionalidade, profissão e residência;
- data do início e término do mandato da diretoria;
- relação das entidades a que está filiada ou vinculada e prova de que não devedora de taxas, multas ou mensalidades às mesmas;
- endereço (s) das instalações indispensáveis à prática dos desportos compatíveis com a filiação ou vinculação;

- h) número do registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- i) declaração da data da aprovação do seu estatuto, nome da entidade que o aprovou e de onde se encontra a competente inscrição no registro público.

DA CONCESSÃO FORMULADA POR ENTIDADE DIRIGENTE

11. O pedido de concessão inicial do alvará de funcionamento formulado por uma entidade dirigente deverá ser instruído com os seguintes elementos informativos:

- a) nome da entidade e data de sua fundação;
- b) endereço de sua sede;
- c) nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, profissão e residência do seu presidente;
- d) relação dos membros de sua diretoria, com a indicação dos respectivos cargos, data de nascimento e filiação, nacionalidade, profissão e residência;
- e) data de início e término do mandato da diretoria;
- f) relação das entidades a que está filiada ou vinculada e prova de que não é devedora de taxas, multas ou mensalidades às mesmas;
- g) relação das entidades que lhe são diretamente filiadas ou vinculadas;
- h) número do registro no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- i) declaração da data da aprovação de seu estatuto, nome da entidade que o aprovou e de onde se encontra a competente inscrição no registro público.

DA RENOVAÇÃO FORMULADA POR ASSOCIAÇÃO (CLUBE)

12. O pedido de renovação do alvará por uma associação (clube) deverá ser instruído com os elementos informativos seguintes:

- a) relação das entidades a que está filiada ou vinculada e prova de que não é devedora de taxas, multas ou mensalidades às mesmas;
- b) relação das modalidades desportivas de que participou oficialmente no ano anterior, ou declaração de que não participou;
- c) relação dos auxílios, subvenções ou recursos financeiros recebidos de entidades e órgãos públicos, no ano anterior, discriminando valores e nomes das entidades e órgãos fornecedores, ou declarar que no ano anterior nada receberá de qualquer destes;
- d) demais tópicos do item 10, se por acaso tiver havido qualquer alteração concernente ao último pedido de alvará.

DA RENOVAÇÃO FORMULADA POR ENTIDADE DIRIGENTE

13. O pedido de renovação do alvará de funcionamento por uma entidade dirigente deverá ser instruído com os elementos informativos seguintes:

- a) relação das entidades a que está filiada ou vinculada e prova de que não é devedora de taxa, multas ou mensalidades às mesmas;

- b) relação dos auxílios, subvenções ou recursos financeiros recebidos de entidades e órgãos públicos, no ano anterior, discriminando valores e nomes das entidades e órgãos fornecedores, ou declarar que no ano anterior nada receberá de qualquer destes;
- c) demais tópicos do item 11, se por acaso tiver havido qualquer alteração concernente ao último pedido de alvará.

DAS PENALIDADES PARA AS ASSOCIAÇÕES (CLUBES)

14. A Associação (clube) que não tiver requerido a renovação do seu alvará dentro do prazo legal - 02 de janeiro a 31 de março - poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante o pagamento de multa de 10 (dez) valores de referência.

15. A partir de 19 de abril, a associação que não houver requerido a renovação de seu alvará de funcionamento, e até que o obtenha, ficará impedida:

- a) de se inscrever em competições na liga, federação, confederação ou associação de direção superior a que estiver filiada, direta ou indiretamente;
- b) de participar de Assembléias Gerais de Entidade Desportiva a que estiver filiada, direta ou indiretamente;
- c) de participar de competições promovidas ou autorizadas por qualquer entidade dirigente;
- d) de realizar excursões desportivas, ou participar de competições internacionais, dentro ou fora do país;
- e) de promover competições desportivas com ingresso pago;
- f) de inscrever ou solicitar registro e transferência de atleta amador, ou inscrever contrato de atleta profissional;
- g) de receber recursos financeiros, subvenções e outros favores dos poderes públicos.

15.1 - A partir de 19 de junho, estas mesmas penalidades serão aplicadas pela entidade enquadrada às aquelas associações, que requereram alvará no prazo e, por qualquer motivo, não estejam de posse do Alvará do Ano, conforme estatuído no item 9.1.

DAS PENALIDADES PARA ENTIDADES DIRIGENTES

16. A entidade que não tiver requerido a renovação do seu alvará dentro do prazo legal - 02 de janeiro a 31 de março - poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante o pagamento de multa de 15 (quinze) valores de referência.

17. A partir de 19 de abril, a entidade que não houver requerido a renovação do seu alvará de funcionamento, e até que o obtenha, ficará impedida:

- a) de se inscrever em competições na federação, confederação ou associação de direção superior a que estiver filiada, direta ou indiretamente;
- b) de participar de Assembléias Gerais da Entidade Desportiva a que estiver filiada, direta ou indiretamente;
- c) de participar de competições promovidas ou autorizadas por qualquer entidade dirigente;

- d) de realizar excursões desportivas, ou participar de competições internacionais, dentro ou fora do país;
- e) de promover competições desportivas com ingresso pago;
- f) de inscrever, registrar ou transferir atleta amador ou inscrever contrato de atleta profissional;
- g) de receber recursos financeiros, subvenções e outros favores dos poderes públicos.

17.1 - A partir de 19 de junho, estas mesmas penalidades serão aplicadas pela entidade enquadrante àquelas entidades que requererem alvará no prazo e, por qualquer motivo, não estejam de posse do Alvará do Ano, conforme estatuído no item 9.1.

18. A qualquer tempo, constatada a existência de fraude ou irregularidade no processo respectivo, poderá o C.N.D., sem prejuízo das demais sanções disciplinares aplicáveis pela Justiça Desportiva, cassar o alvará de funcionamento, ou suspender, temporariamente, as atividades da entidade infratora, observados os limites estabelecidos em lei.

19. A partir de 19 de agosto de cada ano, aos clubes e às entidades que não tenham requerido seu alvará serão aplicadas pelo C.N.D., as penalidades de multa, suspensão temporária de funcionamento ou cassação de licença para funcionar, devendo, para tanto, os C.R.Ds. remeterem em 19 de outubro a relação das inadimplentes.

19.1 O disposto no item 19 se aplica igualmente às associações (clubes) e entidades que sejam abrangidas pelos subitens 15.1 e 17.1.

20. O alvará inicial poderá ser requerido em qualquer mês. O de renovação, após 31 de março, está sujeito a multa, conforme indicado nos itens 14 e 16.

21. Nenhuma associação (clube), salvo se já existente ou quando expressamente autorizada pelo C.N.D., poderá incorporar a seu nome a palavra "Brasil", ou qualquer outra que altere a expressão do domínio de suas atividades, restritas às áreas do Município, do Território, do Estado ou do Distrito Federal. Da mesma forma não poderá incorporar o nome de qualquer país estrangeiro.

22. A palavra que qualificar o nome de uma associação (clube) não poderá ser derivada dos vocábulos "Nação", "Brasil", "Distrito Federal", "Estado", "Território" ou "Município" que são privativos, respectivamente, das confederações, associações de direção superior, federações, salvo as das entidades legalmente existentes em 14.12.55.

23. Ao C.R.D. é vedado formular qualquer nova exigência não prevista nesta Deliberação, sem prévia autorização do C.N.D.

24. Não será concedido alvará de funcionamento à associação:

- a) fundada depois de 14.12.55, cujo nome não seja escrito no idioma nacional;
- b) cujo nome coincidir com o de instituição nacional, ou órgão da administração pública direta ou indireta;
- c) que não seja filiada ou vinculada à entidade dirigente da modalidade desportiva mencionada em sua denominação, salvo a juízo do C.N.D., se de reconhecida tradição nacional, regional ou local;
- d) cujo nome possa ser utilizado como propaganda comercial ou industrial, salvo autorização ex

pressa do C.N.D.;

- e) cujo nome constitua manifestação de sentimento a pessoas físicas (salvo quando possa evocar expressão tutelar da História do Brasil), tenha sentido capaz de desprestigiar o amor cívico, de menosprezar a amizade de outra nação, de provocar a crítica justa pela impropriedade ou insensatez da escolha, ou pelo espírito de frivolidade de que seja animado;
- f) de nome igual ou semelhante ao de outra com sede sediada na mesma cidade, ainda que se dedique quem ambas à prática de desportos, salvo aquela a que já houver sido reconhecido o direito de preferência pelo C.N.D. ou C.R.D., em virtude de possuir data de fundação mais antiga.

25. À federação, cujo estatuto inicial já houver sido aprovado pela Confederação correspondente, será concedido alvará de funcionamento provisório, que se tornará definitivo após a aprovação do estatuto pelo C.N.D., em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Cultura e feita a devida inscrição no registro público.

26. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da concessão do alvará provisório, deverá a confederação protocolizar, no C.N.D., o estatuto inicial da federação, devidamente autenticada, sob pena de cassação do alvará provisoriamente concedido.

27. Aplicar-se-á à liga, no que couber, o disposto nos itens 25 e 26 desta Deliberação.

28. Não será concedido alvará provisório a nenhuma entidade desportiva nos casos de pedido de renovação de alvará.

29. Só ao C.N.D. e entidades de direção cabe o poder de aplicar punição, cabendo aos C.R.Ds. unicamente propor as punições de acordo com a legislação vigente.

30. As associações desportivas classistas poderão participar das competições oficiais do desporto comunitário, bem como a ele filiar-se, nas condições fixadas pela Deliberação 03/80 do C.N.D.

30.1 As associações desportivas classistas poderão solicitar alvarás, de acordo com as condições estabelecidas no item 33 e 33.1.

31. Quanto ao Desporto Militar, as associações desportivas, criadas nas Escolas de Formação de Oficiais poderão participar das competições oficiais do desporto comunitário, bem como ser filiadas às Federações Desportivas Regionais da Organização Comunitária, nas condições fixadas pelo Art. 150 do Decreto 80.228/77.

31.1 As associações desportivas das Escolas de Formação de Oficiais poderão solicitar alvará, de acordo com as condições estabelecidas no item 34 e 34.1.

31.2 As equipes representativas de Organizações Militares poderão participar de competições comunitárias, nas condições fixadas no Art. 151 do Decreto 80.228/77, mas sem filiação, e sem receberem alvará.

32. Quanto ao Desporto Estudantil, conforme indicado no Art. 122 do Decreto 80.228/77, ficam asseguradas, às suas entidades e às equipes representativas das diferentes unidades de ensino universitário e escolar, a participação nas competições oficiais do desporto comunitário. Esta participação não assegurará filiação e nem recebimento do alvará.

33. As exigências para a concessão dos alvarás das

Associações Desportivas Classistas são as constantes das alíneas a, b, c, d, e do item 10.

33.1 - Na renovação, as exigências são a da alínea a b do item 12 e mais as capituladas no item 33, se por acaso tiver havido qualquer alteração.

34. As exigências para a concessão dos alvarás das Associações Desportivas das Escolas de Formação de Oficiais são as constantes das letras a, b, c, d, e do item 10 e mais uma declaração do respectivo Comando, indicando a conveniência de filiação ao desporto comunitário.

34.1 - Na renovação, as exigências são a da alínea b do item 12, a declaração de comando e mais as capituladas no item 34 se por acaso tiver havido qualquer alteração.

35. Após sua publicação no Diário Oficial da União, os C.R.Ds. providenciarão para que esta Deliberação seja, também, publicada nos órgãos oficiais dos Governos das respectivas unidades territoriais.

36. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogando a Deliberação 5/78 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1980.

CÉSAR MONTAGNA DE SOUZA
Presidente do CND

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar o ato, publicado no Diário Oficial nº 284, de 22 de fevereiro de 1980, que designou ALINDOR PEREIRA DA SILVA, LEONEL VELASCO DE OLIVEIRA e PEDRO BALDUÍNO FILHO, para compor a Junta de Avaliação, órgão da Secretaria de Justiça.

Exonerar, a pedido, HAMILTON FERREIRA DA SILVA do cargo em comissão de Assistente I, da Secretaria de Justiça, símbolo CAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 06 de fevereiro de 1981.

Designar ALINDOR PEREIRA DA SILVA, Procurador de Assuntos Tributários, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, LEONEL VELASCO DE OLIVEIRA, Diretor de Estudos e Projetos, símbolo DAS-3, do Departamento de Obras Públicas do Estado e JOSÉ EDISON CAERL, Superintendente de Administração Geral, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, para, sob a presidência do Secretário-Adjunto da Secretaria de Justiça, ROBERTO TAMBELINI, compor a Junta de Avaliação, de que trata o Decreto nº 84, de 16 de março de 1979, sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de origem.

Nomear MARIA LUCIA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Justiça, com validade a contar de 06 de fevereiro de 1981 e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CAI-2, da referida Secretaria.

Nomear NILZA CAMPOS para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Justiça, com validade a contar de 06 de fevereiro de 1981.

REPUBLICAÇÃO

Republicado por ter constado falha de impressão no DO. nº 535, pag. 10, de 24. 02. 81.

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.981

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LUIZ FERNANDES FREITAS, Professor, classe A, nível I, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Frei João Damasceno", símbolo DAI-8, Município de Caarapó, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1 981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Dispensar da função de Inspetor de Postos Fiscais, símbolo DAI-8, do Grupo Direção e Assessoramento Intermediário, para a qual foi designado pela Resolução/SEF - de 19 de janeiro de 1 981, o servidor OSCAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, da Secretaria de Fazenda, a partir desta data, lotando-o na 1a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede nesta cidade.

RESOLUÇÃO/SEF DE 24 DE FEVEREIRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, a pedido, SEVERINO RAMOS XAVIER, Agente de Fiscalização Tributária, A - 21, no Posto Fiscal "Porto XV de Novembro" jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Lotar, a pedido, ANTONIO CRUZ PELEGRINI, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, no Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Lotar, a pedido, ADEMAR JOSÉ DA SILVA, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, no Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Bataguassu.

Lotar, a pedido, FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, no Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Lotar, a pedido, GILBERTO SOARES DA SILVA, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, no Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda em Bataguassu.

Lotar, a pedido, GIVALDO DE SOUZA BONFIM, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, no Posto Fiscal de "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Lotar, a pedido, JOSÉ ADALBERTO PRETTE, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, no Posto Fiscal "PORTO XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Lotar, a pedido, JOSÉ CARLOS DAS VIRGENS, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, no Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Lotar, a pedido, MAURÍCIO DE SOUZA LIMA, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, no Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Remover, a pedido, ALBINO VERÍSSIMO GOMES, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 5a. Delegacia Regional de Fazenda, em Dourados, para o Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Remover, a pedido, ALBERTO MICHELS, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 8a. Delegacia Regional de Fazenda em Naviraí, para o Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Bataguassu.

Remover, a pedido, ARISTIDES MARQUES CALIXTO, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 8a. Delegacia Regional de Fazenda

da em Naviraí, para o Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Remover, a pedido, MANOEL PEREIRA DE SOUZA FILHO, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 9a. Delegacia Regional de Fazenda, em Paranaíba, para o Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Remover, a pedido, MANOEL MESSIAS MEDRADO, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 1a. Delegacia Regional de Fazenda, em Campo Grande, para o Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Remover, a pedido, ODÍLIO RODRIGUES, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 5a. Delegacia Regional de Fazenda, em Dourados, para o Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Remover, a pedido, SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA, Agente de Fiscalização Tributária, A-21, da 6a. Delegacia Regional de Fazenda, em Três Lagoas, para o Posto Fiscal "Porto XV de Novembro", jurisdição da 7a. Delegacia Regional de Fazenda, em Bataguassu.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 24 de fevereiro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeitos a Resolução/SAD, de 11 de fevereiro de 1981, publicada no Diário Oficial nº 528, de 13 de fevereiro de 1981, a página 2, que lotou DEOLINDA DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado, na Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder a AFIPE TEREZINHA JALLAD, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, a partir de 1º de janeiro de 1980, nos termos do artigo 163 e parágrafos, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Conceder a MARIA JACI SAGMEISTER, ocupante do cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, gratificação adicional de 15%

(quinze por cento), a partir de 27 de setembro de 1980, de acordo com o artigo 163 e parágrafos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Conceder a ARLINDO BATISTA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Exator, classe A, referência 32, do Grupo Ocupacional V-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao decênio de 05 de dezembro de 1968 a 03 de dezembro de 1978, de acordo com o artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980 (Proc. nº 03/4308/80)

Conceder a NEIDE CANASHIRO SIMABUCO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, licença especial por 6 (seis) meses, relativamente ao decênio de 10 de junho de 1962 a 08 de junho de 1972, de acordo com o artigo 139 e parágrafos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Conceder a RITA MARIA DE PAULA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, licença especial por 6 (seis) meses, relativamente ao decênio de 03 de março de 1969 a 28 de maio de 1979, de acordo com o artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Conceder a SILVIA FLAUZINO TEBET, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, licença especial por 6 (seis) meses, relativamente ao decênio de 02 de março de 1964 a 27 de fevereiro de 1974, de acordo com o artigo 139 e parágrafos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Conceder a SEBASTIANA SARAIVA VIANA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, no qual foi enquadrada por transposição, licença especial por 06 (seis) meses, relativamente ao decênio de 01 de março de 1961 a 26 de fevereiro de 1971, e ao cargo acima mencionado, de acordo com o artigo 139 e parágrafos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980 (Proc. nº 13/20976/80).

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Conceder a MERCEDES ABID MERCANTE, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, licença para tratar de interesses par-

ticulares, por 2 (dois) anos, a partir da data da publicação deste ato, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ROSA MARIA MARTINS DOS SANTOS, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Bom Jesus", em Três Lagoas, do cargo de Professor, Símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida por Portaria nº 3706/SEC de 07/07/78, com validade a contar de 02 de janeiro de 1981 (Processo nº 13/00405/81-SE).

Dispensar, a pedido, LUIZ CARLOS ROSALINO LIMA, lotado no Ginásio Estadual de Anastácio, do cargo de Professor, símbolo P-5, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitido pela Portaria nº 2931/SEC de 06/08/74, com validade a contar de 15 de fevereiro de 1979 (Processo nº 05/10037/79 - SE).

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI do artigo 5º do Regimento Interno/SAD:

- Proc. nº 04/00199/81 - HELENA DA SILVA XAVIER, requer seja tornado sem efeitos o ato que a dispensou do cargo de Professor, símbolo P-4, do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul. - "Indefiro. Em 18/02/81."

- Proc. nº 04/2532/80 - LINO FELIX DE MIRANDA, Fiscal de Rendas, classe A, referência 40, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, em Campo Grande, requer reconsideração do Despacho que indeferiu seu pedido de 30% (trinta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 19/02/81."

- Proc. nº 04/00169/81 - LINCOLN DE BASTOS CURADO, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes da Casa Militar, símbolo DAS-5, requer isenção de contribuição para o Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL. - "Deffiro. Em 19/02/81."

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 17 DE FEVEREIRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 26, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar CLEUZA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Felipe de Brum", no município de Amambai, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Proc. nº 13/01.126/81).

Designar MARIA VANDA DOS SANTOS MARQUES, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Fernando Correa da Costa", no município de Amambai, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Proc. nº 13/01.127/81).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Remover ELI DE OLIVEIRA DOSSO, Professora, Classe A, Nível II, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Vila Brasil", no município de Fátima do Sul, para o município de Campo Grande, com validade a partir de 03 de novembro de 1980 (Proc. nº 13/25.637/80 e Proc. nº 13/00506/81).

RESOLUÇÃO/SE DE 18 DE FEVEREIRO DE 1981.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 26, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Designar DELFINA CAPURE MELGAREJO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "José Bonifácio", no município de Porto Murtinho, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01391/81).

Designar ERI SOUZA LUIZ FARIA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Jan Antonin Bata", no município de Batayporã, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01339/81).

Designar FÁTIMA APARECIDA AMARAL, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Sen. Filinto Muller", no município de Fátima do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01032/81).

Designar IRONILDES GONÇALVES MEDEIROS, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Camilo Bomfim", no município de Camapuã, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01484/81).

Designar JOSEFINA NEIDE DE ARAUJO MONTEIRO SILVA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Thomas Barbosa Rangel", no município de Rio Verde de Mato Grosso, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01269/81).

Designar JOÃO CARLOS DA COSTA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Reinaldo Massi", no município de Ivinhema, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01340/81).

Designar LORIDES DE MENDONÇA AFONSO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Sen. Filinto Muller", no município de Ivinhema, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01342).

Designar LAURA CASALEIRO FONSECA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Etalívio Pereira Martins", no município de Rio Brilhante, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01337/81).

Designar MARIA DAS GRAÇAS GARCIA TROVATO, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª Grau "Pe. Anchieta", no município de Nova Andradina, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01338/81).

Designar MAURO PROCÓPIO DA SILVA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, símbolo DAI-10, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus de Ivinhema, no município de Ivinhema, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01341/81).

Designar NEIDE RIBEIRO DE MOURA, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Escola Estadual de 1ª Grau "Vicente Pallotti", no município de Fátima do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980 (Processo nº 13/01030/81).

Designar NEWTON LIMA LOPES, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1.981, na Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Cel. Felício", no Município de Jardim, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980 (Processo nº 13/01389/81).

Designar NECIR CÂCERES MARÇAL, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretário, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1.981, na Escola Estadual de 1ª Grau "Osvaldo Fernandes Monteiro", no município de Jardim, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980 (Processo nº 13/01380/81).

Designar NAIR GOMES ESTEVES, Assistente de Administração, Classe A, Referência 25, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Secretária, símbolo DAI-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1.981, na Escola Estadual de 1ª Grau "Batista", no município de Fátima do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1.980 (Processo nº 13/01031/81).

RESOLUÇÃO/SE DE 19 DE FEVEREIRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Remover AIKO SHIMABUKURO MIYAHIRA, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da Escola Estadual de 1ª Grau "José Antonio Pereira", no município de Campo Grande, para que passe a servir na Agência Regional de Educação de Campo Grande (Proc. nº 13/01322/81).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II, do Art. 48, da Lei Complementar nº 04, de 12 de janeiro de 1981,

R E S O L V E:

Remover DENISE CRISTINA THEODORICO DA COSTA, Professora Classe A, Nível I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual de 1ª Grau "Lions Clube", no município de Ponta Porã, para que passe a servir na Escola Estadual de 1ª Grau da Vila Tarumã, no município de Campo Grande (Proc. nº 13/01293/81).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 49, do Decreto nº 822 de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E:

Designar EUGENIR MARIA DE LIMA, Especialista de Educação Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Chefe de Seção de Administração, símbolo DAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Agência Regional de Educação de Nova Andradina, em vaga prevista no Decreto nº 822, de 29 de dezembro de 1980 (Proc. nº 13/0866/81).

Designar JOÃO FRANCISCO BAREIKA LANDIM, Professor, Classe A-A, Nível V-V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Chefe do Serviço de Vida Escolar e Rede Física, símbolo DAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Agência Regional de Educação de Nova Andradina, em vaga prevista no Decreto nº 822, de 29 de dezembro de 1981. (Proc. 13/00864/81).

Designar, DELMA CHECON, Especialista de Educação, Classe A, Nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Chefe do Serviço de Educação, símbolo DAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Agência Regional de Educação de Naviraí, em vaga prevista no Decreto nº 822, de 29 de dezembro de 1980 (Proc. nº 13/00204/81).

Designar HELEMAR VISSOTO BARRINUEVO, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Chefe do Serviço de Vida Escolar e Rede Física, símbolo DAI-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 01 de fevereiro de 1981, na Agência Regional de Educação de Naviraí, em vaga prevista no Decreto nº 822, de 29 de dezembro de 1981. (Proc. nº 13/00219/81).

Administração Indireta

JUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 20 DE FEVEREIRO DE 1981

FIRMA INDIVIDUAL

00561/81 - APARECIDO JOSÉ DA SILVA - FOTOGRAFO - MIRANDA-MS.	54 1 0032071 1
01137/81 - ILDO PIRES DE SOUZA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032072 9
01139/81 - LEONIDAS DE AQUINO - CAMAPUA-MS.	54 1 0032073 7
01141/81 - MANOEL CRISPIM DE ARAUJO - ANAURILANDIA-MS.	54 1 0032074 5
01145/81 - ANTONIO T. CORDEIRO - AQUIDAUANA-MS.	54 1 0032075 3
01146/81 - ERICINDO FERREIRA - AQUIDAUANA-MS.	54 1 0032076 1
01147/81 - ETELVINA PEDRINA DIAS - AQUIDAUANA-MS.	54 1 0032077 0
01148/81 - HIRONI TAKANO - AQUIDAUANA-MS.	54 1 0032078 8
01149/81 - IMETERIO JORGE LUBAS - AQUIDAUANA-MS.	54 1 0032079 6
01156/81 - GUILHERME ALVES DE SOUZA - INOCENCIA-MS.	54 1 0032080 0
01157/81 - JERONIMO RODRIGUES BORGES - TRÊS LAGOAS-MS.	54 1 0032081 8
01158/81 - JOSÉ CUSTÓDIO DE BRITO - TRÊS LAGOAS-MS.	54 1 0032082 6
01159/81 - RONALDO GOMES DE ALMEIDA - BRASILÂNDIA-MS.	54 1 0032083 4
01162/81 - WALDEMAR JOSÉ MODESTO - TRÊS LAGOAS-MS.	54 1 0032084 2
01163/81 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA - MIRANDA-MS.	54 1 0032085 1
01167/81 - ELÍCIO DE LIMA - COXIM-MS.	54 1 0032086 9
01170/81 - ADEILDO BARBOZA DA SILVA - ITAPORÃ-MS.	54 1 0032087 7
01171/81 - ARNALDO VALENZUELA - DOURADOS-MS.	54 1 0032088 5
01172/81 - BENVINDO DAVID DOS SANTOS - FÁTIMA DO SUL.	54 1 0032089 3
01173/81 - ILDO BOTAN - DEODÁPOLIS-MS.	54 1 0032090 7
01174/81 - J. ALVES DE LIMA FOTO - FÁTIMA DO SUL-MS.	54 1 0032091 5
01175/81 - JOSÉ APARECIDO DE SANTANA - GLÓRIA DE DOURADOS-MS.	54 1 0032092 3
01176/81 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES FERREIRA - FÁTIMA DO SUL-MS.	54 1 0032093 1
01177/81 - J. V. DE BRITO - GLÓRIA DE DOURADOS-MS.	54 1 0032094 0
01179/81 - PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE - DOURADOS-MS.	54 1 0032095 8
01180/81 - MITSUHIRO KOBAYASHI - FÁTIMA DO SUL-MS.	54 1 0032096 6
01181/81 - OSCAR FERRERO REGIS - DOURADOS-MS.	54 1 0032097 4
01182/81 - RONALDO GARCIA DE LIMA - DOURADOS-MS.	54 1 0032098 2
01183/81 - SALVADOR FERNANDES DE CARVALHO - DOURADOS.	54 1 0032099 1
01188/81 - EDISON DICK - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032100 8
01192/81 - SALVADOR NAGLES - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032101 6
01194/81 - OG. CASTELO - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0032102 4

CONTRATO SOCIAL

00553/81 - PADARIA E CONFEITARIA ESTRELA LTDA - RIBAS DO RIO PARDO-MS.	54 2 0011565 5
---	----------------

01102/81 - ESCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011566 3
01140/81 - CASA DOS MÓVEIS LTDA - CAMAPUÁ-MS.	54 2 0011567 1
01143/81 - FARMÁCIA DROGA MINAS LTDA - MUNDO NOVO-MS.	54 2 0011568 0
01144/81 - NOVO LAR IMÓVEIS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011569 6
01153/81 - DAN PUBLICIDADE LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011570 1
01154/81 - EXIMPORA TRANSPORTADORA RETALHISTA LTDA - PONTA PORÁ-MS.	54 2 0011571 0
01184/81 - AUTO PEÇAS SOARES LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS.	54 2 0011572 8
01185/81 - INCOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0011573 6
01190/81 - LEGIBEL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011574 4
01198/81 - IVIPORÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0011575 2
01205/81 - FARMÁCIA NOVO ESTADO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011576 1

ANOTAÇÃO

10278/80 - VALDOMIRO DE BRITTO - APARECIDA DO TABUADO.	1750
01136/81 - MÁRIO M. DA ROCHA - CAMAPUÁ-MS.	1751
01189/81 - A. R. SOUZA - CAMPO GRANDE-MS.	1752

ALTERAÇÃO

01150/81 - EXPRESSO BEIRA RIO LTDA - AQUIDAUANA-M.	3127
01166/81 - CISM - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUL MATO-GROSSENSE LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3128
01187/81 - J. R. STERSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - DOURADOS-MS.	3129
01193/81 - O DISCÃO COMÉRCIO DE DISCOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3130
01197/81 - ÓTICA BOA VISTA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3131
01199/81 - O CAMISEIRO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3132
01201/81 - POSTO XV DE NOVENBRO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3133
01206/81 - FARMÁCIA NOVO ESTADO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	3134

CANCELAMENTO

01164/81 - HEITOR MARTINEZ - MIRANDA-MS.	0472
---	------

PROCURAÇÃO

01196/81 - Z. P. DE JESUS - CAMAPUÁ-MS.	0219
--	------

EMANCIPAÇÃO

01191/81 - SONIA REGINA FLORIANO - CAMPO GRANDE-MS.	0263
--	------

ABERTURA DE FILIAL

01169/81 - BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CAMPO GRANDE-MS.	54 9 0003584 1
01193/81 - O DISCÃO COMÉRCIO DE DISCOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 9 0003585 9
01206/81 - FARMÁCIA NOVO ESTADO LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 9 0003586 7

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIAS

00272/81 - RODRIGUES, RODRIGUES & SANTOS LTDA	CONTRATO
01133/81 - BRASIFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ...	ALTERAÇÃO
01135/81 - AGROJU AGROPECUÁRIA LTDA	ALTERAÇÃO
01138/81 - A. BALHOVERA	F. INDIVIDUAL
01155/81 - ALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ALTERAÇÃO
01160/81 - SÉRGIO DAVID DELITE	F. INDIVIDUAL
01161/81 - SÍDNEIA PASCHOALIN	F. INDIVIDUAL
01165/81 - A. B. PEREIRA	F. INDIVIDUAL
01168/81 - ESCRITÓRIO J. BRANDÃO LTDA	CONTRATO
01186/81 - SERRARIA GAÚCHA LTDA	CONTRATO
01195/81 - Z. P. DE JESUS	F. INDIVIDUAL
01200/81 - DOM PNEU LTDA	ALTERAÇÃO
01202/81 - ARQ-ENGE-ARQUITETOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	DISTRATO

(*) NOTA : CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

DOP

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/1570/80
CONCORRÊNCIA

OBJETO: Complementação da Escola Estadual "MARTINHO MARQUES", no Distrito de TAQUARUSSU - Município de BATAIPORÁ-MS.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL D.O.P., através da Comissão de Licitação do Núcleo de Licitações, torna público que às 09:00 hs do dia 16 de março de 1981, na sala de Licitações (sala 202), sito a Rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta

capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de Concorrência, visando a Complementação da Escola Estadual "MARTINHO MARQUES", no Distrito de TAQUARUSSU - Município de BATAIPORÁ-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da Licitação, no Núcleo de Licitações, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), na Gerência de Administração e Finanças da Autarquia, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Presidente da Comissão de Licitação Diretor Geral do D.O.P.

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0163/81
CONCORRÊNCIA

OBJETO: Complementação da sede da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, em CAMPO GRANDE-MS.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL D.O.P., através da Comissão de Licitação do Núcleo de Licitações, torna público que às 14:00 hs. do dia 16 de março de 1981, na sala de Licitações (sala 202), sito a Rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de Concorrência, visando a Complementação da sede da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS, em CAMPO GRANDE-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da Licitação, no Núcleo de Licitações, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), na Gerência de Administração e Finanças da Autarquia, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES Engº ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
Presidente da Comissão de Licitação Diretor Geral do D.O.P.

DERSUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 11/81
TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, designado pela Portaria do DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas, do dia 06 de março de 1981, Tomada de Preços, objetivando o fornecimento de peças para máquinas caterpillar tipo D-4, pertencentes a este DER.

Os interessados poderão obter o Edital completo, contendo as bases da licitação e as informações necessárias,

na Secretaria do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no DERSUL, à Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 1981

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTONIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/81
TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

FORNECIMENTO DE PEÇAS
P/MOTONIVELADORA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES designado pela Portaria do DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas, do dia 11 de março de 1981, Tomada de Preços, objetivando o fornecimento de peças para moto niveladora, pertencente ao D.E.R.

Os interessados poderão obter o Edital completo, contendo as bases da licitação e as informações necessárias, na

Secretaria do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no DERSUL, à Avenida Afonso Pena nº 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS, 23 de fevereiro de 1981

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTONIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral

Órgãos Federais

CONVÊNIO Nº DNOS - 14/81
PROCESSO DNOS Nº 1.081/81
DATA DA ASSINATURA : 12.02.81

EXTRATO DE CONVÊNIO

- I - CONVENIENTES: Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e a Prefeitura Municipal de Dourados - MS.
- II- OBJETO : Execução de obras para canalização e dragagem do Córrego Rêgo D'Águas, construção de Barragem e canais em concreto armado e ainda da microdrenagem do Parque I, integrantes do projeto Cura I, da Cidade de Dourados-MS.
- III-VALOR INICIAL: Cr\$ 145.000.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).
- IV- CRÉDITOS: a participação financeira do DNOS, correrá a conta dos recursos oriundos do programa saneamento ambiental em áreas urbanas, e a da Prefeitura correrá a conta dos recursos orçamentários pertinentes.
- V - PRAZO: 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação em órgão oficial.
- VI- Assinam o presente convênio os Srs. Roberto Votto Braga, Diretor da 11a. Diretoria Regional do DNOS, e José Elias Moreira, Prefeito Municipal de Dourados-MS.
- VII-APROVAÇÃO: Aprovado pelo conselho de Administração do DNOS, em sua reunião 04/81, pela Resolução 58/81, ambas de 09.02.81. (Cr\$ 1.235,00-I)

Tribunal de Contas

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Ato de concessão de salário-família exarados pelo Conselheiro Edyl Pereira Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

064 - Conceda-se duas (02) cotas de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), ao servidor ANTONIO MENDES, na forma regulamentar, a contar do mês de Setembro de 1980, conforme Processo nº TC-2816/80.

065 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), ao servidor OTACIR AMARAL NUNES, na forma regulamentar, a contar do mês de Novembro de 1980, conforme Processo nº TC-2751/80.

066 - Conceda-se três (03) cotas de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), ao servidor NILO NUNES NOGUEIRA, na forma regulamentar, a contar do mês de Janeiro de 1981, conforme Processo número TC-0060/81.

067 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), ao servidor VALDIR SERAFIM, na forma regulamentar, a contar do mês de Janeiro de 1981, conforme Processo nº TC-0061/81.

068 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), a servidora MARIA HELTA PINTO PINHEIRO, na forma regulamentar, a contar do mês de Janeiro de 1981, conforme Processo nº TC-0081/81.

069 - Conceda-se quatro (04) cotas de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros), a servidora LENI MONTEIRO DE SOUZA, na forma regulamentar, a contar do mês de Janeiro de 1981, conforme Processo nº TC-0139/81

070 - Conceda-se duas (02) cotas de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), a servidora ZENIRA MATEUS ALVES, na forma regulamentar, a contar do mês de Janeiro de 1981, conforme Processo número TC-441/81.

071 - Conceda-se duas (02) cotas de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, perfazendo o total de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros), a servidora CREUZA ROSA DO NASCIMENTO, na forma regulamentar, a contar do mês de Janeiro de 1981, conforme Processo nº TC-445/81.

072 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), ao servidor SEBASTIÃO RODRIGUES SOARES, na forma regulamentar, a contar do mês de Fevereiro de 1981, conforme Processo nº TC-0545/81.

073 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), ao servidor ALMIR NOGUEIRA DA FONSECA, na forma regulamentar, a contar do mês de Fevereiro de 1981, conforme Processo nº TC-565/81.

074 - Conceda-se uma (01) cota de salário-família no valor de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros), ao servidor LUIZ ANTONIO DE JESUS SARAN, na forma regulamentar, a contar do mês de Fevereiro de 1981, conforme Processo nº TC-0605/81.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

REPRODUZ-SE POR INCORRETA A PORTARIA Nº 070/81, PUBLICADA NO D.O. Nº 527, PÁGINA 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1981.

PORTARIA Nº 070/81

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho,
Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 1981, conceder aposentadoria por invalidez a ANGELO GABRIEL RICCI, Inspetor de Menores da Comarca da Capital, Padrão PJ-12, com fulcro no artigo 79, item I da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 95, item III, combinado com o artigo 100, item I, alínea "b", da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

EXTRATO DE PORTARIA

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1981.

Nº 092/81 - Concede 08 (oito) diárias, na importância de Cr\$ 30.558,40 (trinta mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), em virtude de seu deslocamento, em objeto de serviço, para a Comarca de Nova Andradina, nos dias 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de janeiro do corrente ano, ao Dr. DÁRION LEÃO LINO, Juiz de Direito da Comarca de Bata-guassu - MS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande, MS., 23 de fevereiro de 1981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria

JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/81

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a Junta Permanente de Licitação comunica a decisão proferida no Processo de Licitação nº 04/81, na modalidade de Concorrência, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção para condicionadores de ar, na qual adjudicou-se à licitante TERMOESTE - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com o CGC/MF nº 022165521/002-97, devendo ser lavrado contrato escrito entre as partes.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 1981.

a) ANTÔNIO CARLOS DE NOVAES
Presidente da Junta Permanente de Licitação

a) MÁRCIA APARECIDA BARROS XAVIER
Diretora da D.S.C.F.

Departamento Judiciário Cível

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

437a. Audiência ordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1.981. Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. Diretora-Geral Dra. Itsume Murakami.

Foi distribuído o seguinte processo:

RELATOR. EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO

01- Recurso da Habeas Corpus nº 82/81 - classe I "h" - Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: João Marques da Silva (Dr. Benigno Viana Flores Neto).

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande, 23 de fevereiro de 1981.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral.

Departamento Judiciário Criminal

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Habeas Corpus nº 268/80 - classe I "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Rene Siufi. Paciente: Haroldo de Souza Veras. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu). Recorrente: Teodoro Cândido de Oliveira (Dr. Jair de Almeida Neto). Recorrida: A Justiça Pública.

DESPACHO DE FLS. 99/100.

"Vistos etc... Teodoro Cândido de Oliveira, qualificado à f. TJ-71 dos autos, interpõe o presente recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, contra o acórdão da Turma Criminal deste Sodalício, que, julgando o Habeas Corpus nº 268, impetrado pelo Dr. Rene Siufi em favor de Haroldo de Souza Veras, houve por bem determinar o trancamento da ação penal por crime de sedução, que o ora recorrente, através de queixa-crime, instaurou contra o paciente. O recurso tem por fundamento o art. 119, item III, alínea d, da Constituição Federal. A petição recursal foi protocolada dentro do decêndio legal e veio acompanhada de cópias autenticadas de julgamentos divergentes do Tribunal de São Paulo, extraídas da "Revista dos Tribunais". O apelo extremo merece seguimento, posto que demonstrada a divergência pretoriana. O v. acórdão recorrido, percutindo os artigos 34 e 38 do Código de Processo Penal, assentou o seguinte entendimento: "Se o estatuto repressivo deixa de conferir tutela penal à sedução de moça virgem que completa 18 anos de idade, é porque presume que, ao atingir tal faixa etária, já possui maturidade e discernimento das coisas, tanto que a lei processual concede-lhe legitimação para o jus accusationis, podendo ela, sozinha, exercer o direito de queixa. SE É ASSIM, NÃO HA COMO ADMITIR-SE A PERSISTÊNCIA, AINDA, DO MESMO DIREITO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL". (Destaque nosso). Ora, esta interpretação dada aos artigos 34 e 38 do Código de Processo Penal, sem dúvida nenhuma, é contrária à interpretação que se colhe dos acórdãos trazidos a confronto. Veja-se, por exemplo, o que decidiu o Tribunal de São Paulo, no julgamento da apelação nº 101.252, Tupã (cópia do acórdão às f. TJ-78 e 79), verbis: "A menor, até os vinte e um anos de idade, continua sob o pátrio poder, se não for legalmente emancipada. Assim, mesmo que tenha mais de 18 anos de idade, sendo vítima de sedução, pode o seu genitor representar, nos 6 meses seguintes ao conhecimento do fato, para apurar a responsabilidade penal do sedutor se pobre for e não puder oferecer queixa-crime contra o mesmo". Ao nosso sentir, a v. decisão recorrida apartou-se, também, da orientação consubstanciada na Súmula nº 594, da Jurisprudência Predominante da Excelsa Corte, cujo enunciado assim está expresso: "Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal". Demonstrado, desta forma, o dissídio jurisprudencial sobre a interpretação dos artigos 34 e 38 do Código de Processo Penal, defiro o seguimento do recurso. P.R. Intimem-se. Campo Grande, 23 de fevereiro de 1.981. (a) Des. Jesus de Oliveira Sobrinho. - Presidente do Tribunal de Justiça.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 23 de fevereiro de 1.981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nº 328/81 - classe I "a" - arg. 43 - Aquidauana. Impetrante: Dr. Ricardo Trad. Paciente: Laércio de Aquino Cintra. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DESPACHO DE FLS. 48/49:

"Vistos, etc. Laércio de Aquino Cintra (qualificado nos autos), por intermédio do adv. RICARDO TRAD, renova pedido de habeas corpus, porque, havendo o decreto condenado o Paciente nas penas do art. 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal, acrescidas da acessória prevista no art. 69, inciso IV, da mesma Lei Repressiva, negou-se-lhe, todavia, sursis, por ter mais antecedentes. Mandado de prisão e captura expedido, cumprido (f. 2). O presente habeas corpus, de enfoque idêntico ao anterior, visa fazer jus ao benefício de apelar solto (art. 594 do CP), que lhe foi negado pelo MM. Juiz prolator da sentença condenatória, sob o fundamento de ter mais antecedentes, em vista de que corre contra ele outro processo, na mesma Comarca - de homicídio, conforme xerox de documento que junta (f. 8). Instruem o pedido xerocópias de peças dos autos, além da mencionada e de certidões: Portarias policiais de fls. 9 (do início do inquérito por crime de homicídio, datada de 29.09.78) e 18 (do acidente, de que trata a presente impetração); da sentença condenatória (fls. 10-11), de cota ministerial opinando favoravelmente à concessão do benefício pleiteado (f. 15), do despacho negando-o (fls. 16-17), objeto do presente mandamus, tal como do anterior (f. 22). Solicitando informações do MM. Juiz de Direito impetrado, exarei o despacho publicado no D.O. nº 527, p. 5, de 12.02.81 (f. 24). S. Exa. prestou-as, devidamente (fls. 28-29), juntando, por xerocópia, a petição do recurso estrito sendo interposto do indeferimento do pedido de concessão do benefício de apelar solto (f. 30), ofício prestando informações para instrução de habeas corpus anteriormente impetrado (f. 31), do qual, nesta Instância, diga-se, fui, como membro da Turma de férias (Especial), o 2º Vogal (f. 22, cit.), petição do advogado impetrante comunicando ao MM. Juiz da Comarca que o Paciente se encontra preso e recolhido em estabelecimento penitenciário, ao mesmo tempo que pe-

de vista dos autos para apelar, acentuando que tinha poderes especiais "para ser intimado em nome do acusado" da sentença condenatória (f. 32), comprovante de recolhimento do Paciente no Instituto Penal de Campo Grande (f. 34), instr. de mand. outorgado ao Impetrante (f. 35), desistência do recurso em sentido estrito interposto (f. 36), termo de apelação (f. 37), razões de apelação (fls. 38-42), certidão a que se refere o documento de f. 34 (f. 43) e folha de antecedentes penais do Paciente (f. 44), em que constam três outros processos nos quais figura ele (ou figurou, nos dois primeiros) como indiciado (de trânsito, sedução e homicídio), além do que trata a impetração. É o resumo do processado. O meu voto, no julgamento do habeas corpus (creio que ainda sujeito à revisão), por haver recurso específico - apelação ou, se interposta esta, não fora recebida, carta testemunhável para fazê-la subir -, do dito mandamus não tomei conhecimento. Porém, assim foi exposto o resultado: "Conheceram do pedido contra o voto do 2º Vogal e, no mérito, unanimemente, negaram a ordem..." (f. 22, já cit.). Ora, é sabido que do acórdão prolatado na primeira impetração cabe recurso específico para o S.T.F. A reinteração, data vênica, devia ter sido dirigida àquela Alta Corte de Justiça. Indefero o presente pedido pelos seguintes motivos: a) Pela renovação do anterior; b) Pela encapação da coação; e c) Porque cabe recurso específico contra a sentença por duas vezes atacada por esta via, do qual a parte interessada já fez uso, conforme notícia o MM. Juiz de Direito impetrado, verbis: "... A Defesa fez prova do recolhimento do Paciente no Instituto Penal de Campo Grande, interpôs recurso de apelação e apresentou as razões"; ainda "não subiu à E. Turma Criminal" (f. 28, cit.). Desse modo, evidencia-se que, para o fim pleiteado, a jurisdição deste Tribunal ficou exaurida. Publ., archive-se. C. Grande, 23.02.1981 (a) Des. Pereira Rosa, relator".

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 23 de fevereiro de 1.981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

M O V I M E N T O D E A U T O S

DIA 20/fevereiro/1.981

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

DESEMBARGADOR SERGIO MARTINS SOBRINHO

01- Habeas Corpus nº 320/81 - classe I "a" - Naviraí. Impetrante: Dr. Wagner Rodrigues Costa. Pacientes: Antonio Dias de Freitas e José Dias de Freitas.

02- Habeas Corpus nº 337/81 - classe I "a" - Dourados. Impetrante e paciente: Dogival Rodrigues dos Santos.

03- Revisão Criminal nº 43/81 - classe I "e" - Rio Brilhante. Requerente: Julião Mendes de Moraes. Requerida: A Justiça Pública.

04- Apelação Criminal nº 228/81 - classe I "1" - Naviraí. Apelante: Luiz Carlos Catini (Dr. Virgílio de Almeida - Def. Púb.). Apelada: A Justiça Pública.

05- Apelação Criminal nº 239/81 - classe I "1" - Paranaíba. Apelante: Antonio Leonel da Costa (Dr. Augusto M. Peres). Apelados: A Justiça Pública e Assistente de Acusação.

DESEMBARGADOR PEREIRA ROSA

01- Habeas Corpus nº 328/81 - classe I "a" - Aquidauana. Impetrante: Dr. Ricardo Trad. Paciente: Laércio de Aquino Cintra.

02- Habeas Corpus nº 334/81 - classe I "a" - Campo Grande. Impetrante: Dr. Wagner Crepaldi. Def. Público. Pacientes: Antonio Cândido dos Santos e Izabelino Bernardo.

DESEMBARGADOR HIGI NABUKATSU

01- Revisão Criminal nº 44/81 - classe I "e" - Ponta Porã. Requerente: Nelson Pereira Filho. Requerida: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR:

DESEMBARGADOR PEREIRA ROSA

01- Apelação Criminal nº 236/81 - classe I "1" - Campo Grande. Apelantes: Delmira de Lima Pinho (Dr. Jonas dos Santos Pellicionni). João Rodrigues de Miranda (Dr. Wagner Crepaldi - Def. Púb.). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

02- Apelação Criminal nº 240/81 - classe I "1" - Paranaíba. Apelante: Donizete Rafael da Silva (Dr. Ayres Pereira dos Santos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

AUTOS ENCAMINHADO A PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Apelação Criminal nº 234/81 - classe I "1" - Campo Grande. Apelante: Arlindo Alves dos Santos. Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 23 de fevereiro de 1.981.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DA DIREÇÃO DO FORO CIVEL

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO : Dr. JOSÉ RIZKALLAH

Requerimento: Pedido de Certidão por Tempo de Serviço

Requerente: Bel. ALTINOR BARBOSA FERREIRA

Requerido : Juiz de Direito Diretor do Foro Dr. José Rizkallah

DESPACHO: R.A. Indefero o pedido, eis que este Juízo não tem atribuição de fornecer a certidão pedida.
Arquivem-se. Em, 20.02.81

Campo Grande-MS, 20 de fevereiro de 1981.

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL.

JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.

ESCRIVÃ:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo nº 84/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- SOLIVETTI MÁQUINAS LTDA.

Despacho:- Manifeste-se a autora, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 287/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- SEBASTIÃO DIAS.

Despacho:- Intime-se o Oficial de Justiça a entregar o mandado cumprido em Cartório, no prazo de 48,00 horas.

Processo nº 603/79 - EXECUÇÃO.

A:- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- RECOMATEL LTDA.

Despacho:- Manifeste-se a autora, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 788/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- RUY MARTINS DA ROSA.

Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 626/79 - EXECUÇÃO.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. Estevão de Barros Bacchi)

R:- PANAYOTIS DOUCAKIS PROCOPION.

Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 367/79 - EXECUÇÃO.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. Estevão de Barros Bacchi)

R:- PATROCÍNIO CANTERO.

Despacho:- Expeça-se mandado de penhora.

Processo nº 796/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- OLIVEIRA E BARBOSA LTDA.

Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 502/79 - EXECUÇÃO.

A:- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dra. Cleusa Spínola)

R:- JOÃO VIEIRA MARQUES.

Sentença:- Homologada a desistência.

Processo nº 905/80 - AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO.

Requerente:- ADILON DE SOUZA NOGUEIRA.

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Sentença:- Vistos, etc. ...Nessas condições, indefiro o presente pedido.

Processo nº 590/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- SUEZO HUNIL.

Despacho:- Manifeste-se a autora, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 670/79 - EXECUÇÃO.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- SUSSUMO MOTOMATSU.

Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 431/79 - EXECUÇÃO.

A:- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- SERVE LAR LTDA.

Despacho:- Manifeste-se a autora, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 777/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- NAMOUR E CIA. LTDA.

Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 118/78 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Aires Gonçalves)

R:- NAMOUR & CIA. LTDA.

Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 176/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- OSCARINA PEREIRA FRANÇA.

Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 587/79 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Alindor Pereira da Silva)

R:- OVIDIO DIAS MOREIRA.

Despacho:- Manifeste-se o autor, sobre o prosseguimento do feito.

Processo nº 35/81 - RETIFICAÇÃO.

Requerente:- JAIR DALVI (Dr. Dorival Morales Ruiz)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

Despacho:- Vista ao Dr. Promotor de Justiça.

Processo nº 225/79 - EXECUTIVA.

A:- FAZENDA ESTADUAL (Dr. Ricardo Nascimento de Araújo)

R:- M. CALARGE LTDA.

Despacho:- R.e.A., vista à autora, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo nº 004/81 - RETIFICAÇÃO DE NOME.

Requerente:- RUY DE SOUZA CUNHA (Dr. Ruy de Souza Cunha)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL.

Sentença:- Vistos, etc. ...Nessas condições, defiro o pedido de fls.2, com as cautelas legais. I.

Processo nº 33/81 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA.

Requerente:- WALDEMAR ALVES e ARY VILLELA MARTINS (Dr. Frederico Luiz de Freitas)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4a. CIRCUNSCRIÇÃO.

Sentença:- Vistos, etc. ...Assim e considerando que os confrontantes da área dos requerentes deram a concordância à medida pleiteada, não havendo, dessa forma, prejuízo a terceiros; considerando que a medida de unificação de duas ou mais áreas, em uma só é permitida pela Lei dos Registros Públicos; considerando mais os elementos trazidos aos autos, defiro o pedido de fls. 2 a 3, devendo ser cumprido o Provimento nº 02/79 da Douta Corregedoria Geral da Justiça, com o recolhimento do imposto de transmissão referente ao excesso em contrato, expedindo-se o competente mandado. P.R.T.

Campos, 19 de Fevereiro de 1981.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 4a.VARA CÍVEL
DR:ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA
ESCRIVÃ:EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

Processo nº 633/79 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A:OTAMA NUNES BARBOSA(Dr.João Pereira da Silva)

R:GREGÓRIA DELGADO PERDOMO(Dr.Victor S.Bicho)

Redesigno dia 20/03/81, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência.I.

Processo nº 1109/76 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

A:CONSTRUMAT LTDA(Dr.Antônio Carlos Esmi)

R:OTHONIEL ROSA FERNANDES(Dr.Evandro Ferreira V.Bandeira)

Vistos,etc...Ora, a sentença foi incisiva em expor o seguinte:"...se o quantum cobrado foi superior ao "quantum" devido, não pode prosperar a presente ação, ficando prejudicada a apreciação das demais questões de mérito...". Ademais, a solicitação da declaração pede o que não foi objeto do pedido inicial, não podendo a sentença decidir "ultra-petita, "data et concessa maxima venia". "EX POSITIS", indefiro os embargos oferecidos. P.R.I., cumpra-se.(a)Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira,Juiz de Direito.

Processo nº 990/79 - DESPEJO

A:CHAUAN TOBBI(Dr.Antônio T.da Cunha)

R:ANTÔNIA CAMPOS DE OLIVEIRA

Vistos,etc...Homologo, por sentença, a conta de custas de fls.30, no montante de cr\$197,00(cento e noventa e sete cruzeiros). Outrossim, homologo, por sentença,a desistência manifestada às fls.25, e julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267 inciso VIII do C.P.C. Condeno o desistente nas custas do processo, e ordeno que se dê baixa na distribuição, por mandado oportunamente. P.R.I.,cumpra-se. Honorários, à 10%, nos termos do artigo 26 do C.P.C.(a)Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira,Juiz de Direito.

Processo nº 993/79 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A:OSVALDO FRANCO GODOY(Dr.Orlando Rodrigues)

R:MARCOS CESAR RODRIGUES DE MELO(Dr.João José de Souza Leite)

Considerando que o réu alegou ser "menor de 21 anos",estudante..." (fls.09), não se sabendo se já completou ou não os 21 anos, que implicam em maioridade, resolvo por bem ordenar que, em diligência, seja aberta vista dos presentes autos ao doutor Promotor de Justiça,para falar sobre todo o processado. I.

Processo nº 647/80 - INTERDITO PROIBITÓRIO

A:DIRCEU RUIZ GUERREIRO(Dr.João José de Souza Leite)

R:FLORENTINO TAVEIRA VILELA(Dr.Damiano Cosme Duarte)

Dê, o réu varão, o nome completo e endereço de sua esposa, se não quiser suprir desde logo a outorga usória com procuração passada ao seu advogado, o que cumpra, "data venia", em 10 dias. I.

Processo nº 852/80 - INDENIZAÇÃO

A:JORGE BATISTA DE ROCHA(Dr.Alvaro da Silva Novses)

R:EMPRESA DE TRANSPORTES E GUARDA MÓVEIS SAENZ PENA LTDA

Vistos,etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos consta,julgo procedente o pedido de fls.02 para condenar a requerida a pagar ao autor a importância principal de 27.000,00(vinte e sete mil cruzeiros), e a condeno ainda nas custas do processo e em honorários advocatícios, que arbitro em cr\$5.200,00(cinco mil e duzentos cruzeiros). Tenho por publicada nesta audiência. Registre-se. Tenho por intimado o autor presente, e dispense a intimação do réu porque revel. Transitada em julgado, cumpra-se.(a)Dr.Antônio Luiz Fraga Moreira,Juiz de Direito.

Processo nº 563/79 - EXECUÇÃO

A:IRINEU VOBETO(Dr.Edir Flores N.Andrade)

R:ADANÁSIO GREGÓRIO

Diga o exequente.

Processo nº 243/80 - DESPEJO

A:EURIPEDES CATÔNIO TOLENTINO(Dr.Milton de França Moraes)

R:GABRIELA LOUREIRO GONZALES E OUTRO

Diga o autor.

Processo nº 985/79 - EXECUÇÃO

A:OEME ESQUADRIAS METALICAS LTDA(Dr.Alcides dos Santos)

R:INDUSTRIA E COMÉRCIO TRÊS IRMÃOS LTDA

Diga a autora.I.

Processo nº 26/81 - INTERDITO PROIBITÓRIO

A:OSVALDO ALVES DE REZENDE E OUTROS(Dr.Juarez Marques Batista)

R:ADELAIDE SEVERINO GONÇALVES

Dê-se a ciência à parte "ex adverso".I.

Processo nº 109/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A:ROBERTO MALUF(Dr.M.C.Lacerda)

R:ESPÓLIO DE JORGE MANOEL Bagordakis)

Designo o dia 09/03/81, às 13:00 horas para recebimento ou depósito, no Cartório do 4º Ofício Cível.

Processo nº 194/79 - EXECUÇÃO

A:GERSON FERREIRA DA SILVA(Dr.Américo Antônio F.Nicoletti)

R:WALDEMAR PAREJA

Diga o autor.I.

Processo nº 361/79 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

A:HASPÁ HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A(Dr.Bernardino Lopes)

R:SERGIO TEODORO DE SOUZA

Diga a autora.I.

Processo nº 362/80 - BUSCA E APREENSÃO

A:GUARANY S/A(Dr.Osmar I.Figueiredo)

R:ZULEICA RAMOS DE MORAIS

Diga o autor.

Processo nº 953/80 - BUSCA E APREENSÃO

A:FINASA S/A(Dr.Oswaldo Cabral)

R:PAULO SERGIO ROCHA ALMEIDA

Diga o autor.

Processo nº 760/80 - EXECUÇÃO

A:CAROL JÚLIAS E PRESENTES LTDA(Dr.Walter Ferreira)

R:LUIZ BATISTA PAROLIM

Diga o exequente.

Processo nº 470/80 - EXECUÇÃO

A:COMAVE LTDA(Dra. Maria Elívia Ferreira dos Santos)

R:SEBASTIÃO GONÇALVES

Diga o exequente.

Processo nº 455/80 - EXECUÇÃO

A:CRUZEIROS DO SUL S/A(Dr.Pietro Falco)

R:PEDRO ERNESTO SILVA PRUDENCIO

Diga sobre a avaliação.

Processo nº 590/79 - EXECUÇÃO

A:PENNACCHI & CIA LTDA(Dr.Ulisses Duarte)

R:SUPER MERCADO CAMPO GRANDE LTDA

Diga a autora.I.

Processo nº 1048/78 - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

A:ELVIRA BARCELLOS(Dra.Elenice Pereira Carrille)

R:JAMIC-IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO LTDA

Diga o exequente.

Processo nº 558/79 - EMBARGOS

A:WALTER SOARES(Dr.Henoch Cabrita de Santana)

R:BCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A(Dra.Marina Viana B.Barbosa)

Intimar advogado do cálculo.

Processo nº 539/79 - EXECUÇÃO

A:ELFO SATIRO(Dr.Jorge Benjamin Cury)

R:ANTÔNIO RIOS FILHO

Diga o exequente.

Processo nº 744/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A:ELSO GABAN(Dr.Elias Fraiha)

R:LAURENTINO DE OLIVEIRA

Diga o autor.

Processo nº 956/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A:DJALMA PEREIRA CANÇANÇÃO(Dr.Juliano de Freitas)
R:DULCE ANASTÁCIO
Diga a autora.I.

Processo nº 829/80 - DESPEJO
A:ONOFRE DA COSTA LIMA(em causa própria)
R:CAVINA DE AZEVEDO FLORES
Diga o autor.

Processo nº 570/79 - EXECUÇÃO
A:JABOUR PNEUS LTDA(Dr.Mauro Abrão Siufi)
R:JOSÉ BARBOSA PEREIRA
Diga o exequente.

Processo nº 321/80 - EXECUÇÃO
A:JOÃO MANUEL DE LIMA FERNANDES(Dr.Jonas dos Santos Pellicioni)
R:JOÃO BATISTA PEIXOTO
Diga o exequente.

Processo nº 539/79 - EXECUÇÃO
A:ELFO SATIRO(Dr.Jorge Benjamin Cury)
R:ANTÔNIO RUBENS DE OLIVEIRA
Diga o exequente.

Processo nº 776/80 - DESPEJO
A:RAMONA MARTINS FONSECA(Dr.Hélio de Oliveira Machado)
R:MATIAS HERIBERTO MELGAREJO
Intime-se o ilustre advogado do autor para que promova o andamento deste processo em 05 dias.

Processo nº 67/80 - ARRESTO
A:JOÃO BOSCO DE SOUZA MIRANDA(Dr.Fayes Hanna Rizk)
R:JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS
Diga o autor.

Processo nº 436/80 - EXECUÇÃO
A:JOÃO ALBERTO GUISFREDI(Dr.Américo Antônio Flores Nicolatti)
R:HERMELINDO RANGEL CANECA
Diga o exequente.

Processo nº 924/79 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A:ENEIDA DECORAÇÕES LTDA(Dr.Antônio Benedito Scatena)
R:SUSANA SALOMÃO DA SILVA
Junte, a autora, a duplicata aceita de ordem quinta, conforme especificação do despacho de fls.26v9. I.

Processo nº 459/80 - EXECUÇÃO
A:NADUA ALE SAYD(Dr.Nelson Kamiya)
R:ATALIBA SIMÕES DE QUEIROZ
Diga o exequente.

Processo nº 707/80 - EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL
A:ELCI LERIA AMARAL DA COSTA(Dra.Maria da Glória Silva)
R:ARCEMIRO DE BARROS
Diga o exequente.

Processo nº 311/80 - EXECUÇÃO
A:HONÓRIO PIMENTEL DE ALENCAR(Dr.Estácio Eudociak)
R:RONALDO DA SILVA CAPALBO
Diga o exequente.

Processo nº 489/80 - EXECUÇÃO
A:IRMÃOS SOARES(Dr.Valcy Ribeiro Soares)
R:NAMOUR & CIA LTDA
Diga o exequente.

Processo nº 784/80 - EXECUÇÃO
A:JAIR MENDES DE CASTRO(Dr.Paulo Dimas)
R:WALTER ACOSTA FERNANDES
Diga o exequente.

Processo nº 924/80 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
A:OTAVIO LEITE(Dr.Wilson H.Grunewaldt)
R:CLUBE ATLÉTICO NOROESTE(Dr.Cid Pinto Barbosa)
Extraíam-se as fotocópias, e entreguem nas 3 partes requerente, devidamente autenticadas.I.

Processo nº 709/80 - EXECUÇÃO
A:EDSON CAMARGO DE FREITAS(Dr.Valdir Flores Acosta)
R:ARI TEODORO DE SOUZA
Diga o exequente.

Processo nº 899/80 - EXECUÇÃO
A:GILBERTO RIZZO(em causa própria)
R:HOMERO VILAS BOAS
Diga o exequente.

Processo nº 885/80 - ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL
A:OTAVIO SEICHI HIGA(Dr.Bonifácio Higa)
R:CARLOS ROBERTO ARAUJO DE MEDEIROS(Dr.Alvaro da S.Novaes)
Diga a parte "ex adverso".I.

Processo nº 1160/76 - BUSCA E APREENSÃO
A:UNIBANCO S/A(Dr.Ari Giachini)
R:ELZA CORREA VALVERDE
Diga o autor.

Processo nº 90/81 - EMBARGOS

A:SOMAR LIMITADA(Dr.Lucio Ribeiro de Souza)
R:IRMÃOS MARINI(Dr.Paulo Roberto Marini)
Diga o embargado, no prazo legal.

Campo Grande, 20 de Fevereiro de 1981.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLORIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 887/80 Busca e Apreensão.
A - Sharp Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Jesus Cunha.
R - Telma Lúcia de Oliveira.
Sent. Diante do exposto, e com fundamento no art. 3º do Dec. Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para, em consequência, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor e condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. C.

840/80 Ordinária de Cobrança.
A - Onivaldo Pegaz. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Waldir Matheus Pavon.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 923/80 Despejo.
A - Engenharia A.S. Saad Planejamentos e Construções. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - Antonio Carlos Capdehourat Alves.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 820/80 Despejo.
A - Yoshio Matsuno. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - Fernando Bernardes Machado.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 688/80 Execução.
A - Rubens Elias. Adv. Dr. Eli Souza.
R - Osmar Alves de Oliveira.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 37/81 Consignação em Pagamento.
A - Amaury de Souza. Adv. Dra. Sonia Chiarini.
R - Leila Saffe Siniciato.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 916/80 Despejo.
A - Plínio Barbosa Martins. Adv. Dr. Plínio Barbosa Martins.
R - Adilson de Souza Pereira.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 1534/79 Depósito.
A - Ford Administração e Consórcio. Adv. Dr. Ulisses Duarte.
R - Caio César Nogueira.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 695/80 Prestação de Contas.
A - Sempel Industrial Ltda. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Mello.
R - Ercilio Vasques.
Desp. Indefiro o pedido de fls. 20, estranho à matéria que já foi objeto de sentença. Int.

Proc. nº 1096/79 Busca e Apreensão.
A - Unibanco Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento. Adv. Dra. Hilda Abussafi dos Santos e Dr. José Milagres da Silveira.
R - João Ferreira de Carvalho.
Desp. Não tendo o réu atendido à intimação de fls. 89v., decretei-lhe a prisão, na forma da sentença de fls. 75/76. Exp. precatória. Int.

Proc. nº 436/80 Execução.
A - Nadua Ale Sayd. Adv. Dr. Nelson Kamiya.
R - Durvalino Pereira de Barros.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 524/79 Execução.
A - Prosistem Processamentos de Dados S.C Ltda. Adv. Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves e Dr. Juliano de Freitas.
R - Sistema S.C.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 524/79-A Embargos de Terceiros.
A - Seleta Serviços Contabilidades e negócios Imobiliários Ltda. Adv. Dr. Danilo Burin.
R - Prosistem Processamento de Dados S.C Ltda. Adv. Dr. Juliano de Freitas e Gilcleide Maria dos Santos Alves.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1459/79 Nulidade de Escritura Publica de Doação Condicional.
A - Ilma Satsiko Yonamine R. Dias. Adv. Dr. Benedito Celso Rodrigues Dias.
R - Kamenzo Oshiro e outros. Adv. Dr. Laercio José de Azevedo Filho.
Com intimação sobre o cálculo.

Proc. nº 963/79 Execução.
A - Cia Real de Investimento Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Augusto José Corrêa da Costa.

R - Pedro Rosado Neto.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 30/81 Despejo.
A - Celso Alves Rodrigues. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - Celso Fialho da Silva.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 907/80 Despejo.
A - Ramão Marques Soares. Adv. Dr. Luiz Antonio Figueiredo.
R - Eduardo Romero.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 839/80 Execução.
A - Osvaldo Pegas. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Waldir Matheus Pavon. Adv. Dr. Rene Siufi.
Com intimação ao Dr. Rene Siufi, para assinar termo de nomeação de Bons à penhora.

Proc. nº 877/80 Execução.
A - Dalton de Souza Lima. Adv. Dr. Paulo Dimas A. Penteado.
R - Osvaldo Ferreira Dutra.
Petição de fls. 10. J. Ciência. Int.

Proc. nº 629/80 Execução Por Título Extrajudicial.
A - João Pereira da Silva. Adv. Dra. Dirce Maria Gonçalves do Nascimento.
R - Laurindo Brugin.
Ofício de fls. 18. Desp. J. Int.

Proc. nº 827/80 Execução.
A - Geraldo José Martins. Adv. Dr. Luiz Cláudio H. Faria.
R - Julio Cesar Ramires. Adv. Dr. Alvaro da Silva Novais.
Desp. Diga o exequente sobre o depósito. Int.

Proc. nº 419/80 Execução.
A - Adulino Ribeiro. Adv. Dra. Clélia A. R. Figueiredo.
R - Mário César Martins Ribeiro e s/m Nairde Rondon Ribeiro. Adv. Dr. Aguiinaldo Araújo de Souza.
Desp. Diga o exequente sobre o depósito. Int.

Proc. nº 398/80 Execução.
A - Garibaldi Pereira Cândido. Adv. Dr. Osmar de Mello.
R - Joaquim Floriano. Adv. Dr. Moacir Scandola.
Desp. Fls. 19v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 59/81 Execução.
A - Mercantil do Brasil Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Carmelino de A. Rezende.
R - Beatriz Carmen da Rosa e outros.
Petição de fls. 26. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. s/n Exceção de Incompetência.
A - Caravelo & Cia. Adv. Dr. José Carlos de Paula Soares.
R - Newton Lopes Cirqueira. Adv. Dra. Mercedes R. Ferreira.
Desp. Intime-se o excepto a se manifestar sobre o incidente, no prazo legal. Int.

Proc. s/n Embargos.
A - Mauro de Almeida. Adv. Dr. Bernardino Lopes.
R - Ivan Paes Barbosa. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
Petição de fls. 21/23. Desp. J. Ciência dos documentos. Int.

Proc. nº 472/80 Busca e Apreensão e Depósito.
A - Comercial e Concessionária de Máquinas e Veículos Ltda. Adv. Dra. Maria Elipia Ferreira dos Santos e Dr. Manoel da Silveira Borges.
R - Pedro Paulo Figueiró. Adv. Dr. José Alves Nogueira.
Aguardando pagamento de custas do preparo da 2ª Instância.

Proc. nº 182/80 Ordinária Indenizatória.
A - Odete Rodrigues da Rocha e outras. Adv. Dr. Ailson Domingues Rodrigues.
R - Transportadora Pantaneira S.A. Transpan. Adv. Dr. Frederico Luiz de Freitas.
Desp. Indefiro o pedido de fls. 92, em sua primeira parte, diante do saneamento e da atual fase do processo; e o restante, pois não cabe a este juízo fazer devassa probatória no interesse da parte. Int.

Proc. nº 743/80 Despejo Por Falta de Pagamento de Alugueis e Encargos
A - Mario Sandim Rezende. Adv. Dr. José Garcia de Almeida.
R - Terezinha de Jesus Rodrigues.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 805/80 Busca e Apreensão.
A - José Fernandes. Adv. Dr. Vander Silvano Corrêa.
R - Banco Mercantil de São Paulo.
Interviente- Angel Sanches Sanches. Adv. Dr. Jesus Soares Martins.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 175/80 Busca e Apreensão.
A - Noroeste S.A. Crédito Financiamento e Investimentos. Adv. Dra. Evandro Ferreira de Viana Bandeira e Márcilio Schroder Rosa.
R - Sebastião Barbosa de Arruda.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 899/80 Anulação de Título de Crédito.
A - Eichowh Youssef. Adv. Dr. J. Vilão da Silva.
R - Fuad Anache. Adv. Dra. Delasnieve Miranda Daspeth de Souza.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 89/81 Busca e Apreensão.
A - Floriano Afonso Vilela. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
R - Marcos Antonio Moraes e Ecol Engenharia e Comercio Ltda.
Petição de fls. 12. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 744/80 Execução Por Quantia Certa.
A - Banco Financial S.A. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Paulo Roberto Santa Rita D'Athayde Gall.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 553/80 Ordinária de Rescisão Contratual.
A - Carlindo Soares de Freitas. Adv. Dr. Fauze Amizo.
R - Zenuildo de Oliveira Barros.
Sent. 2 - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e em consequência, declaro rescindido o contrato de fls. 05, celebrado entre as partes. Em razão da sucumbência, Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

Proc. nº 237/80 Carta Precatória da Comarca de Lins. S.P.
A - Caravelo & Cia. Adv. Dr. Shiro Tanno.
R - Lourenço Ramos e ous. Adv. Dr. José Rabelo Afonso.
Com intimação ao Dr. José Rabelo Afonso, para assinar termo de nomeação de bens à Penhora.

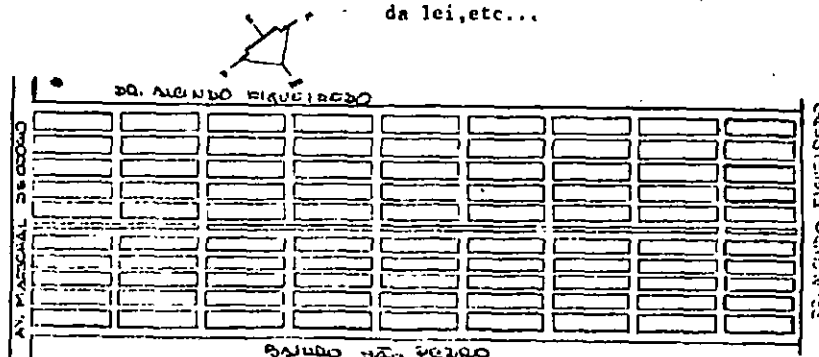
Proc. nº 102/80 Despejo.
A - Jiro Tsuge. Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa.
R - Karícia Panificadora Confeitaria e Lanchonete Ltda. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.
Petição de fls. 166. Desp. J. Ciência. Int.

Editais

Comarca de Campo Grande

EDITAL

GIJKA MARTINS, Oficial do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...



FAZ SABER que foram apresentados em cartório, para exame de interessados de conformidade com o artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o memorial, planta, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado "JARDIM TIJUCA", com a área de 1.000.000,0000 m2 (um milhão de metros quadrados), composto da maneira seguintes: área em lotes: 596.184,7959m2; áreas verdes: 103.849.8000m2; ruas e avenidas: 299.965,4041m2; imóvel esse que se acha registrado sob nº 1/4806, do livro nº2, neste cartório compreendido dentro do perímetro seguinte: marco 01, cravado no extremo Este da gleba, na esquina formada pela face Sul da Rua Paraguassu e Oeste da Av. Marechal Deodoro (rodovia asfaltada Campo Grande - Sidrolândia); marco 02 cravado no sul da gleba na face Oeste da Av. Marechal Deodoro (estrada asfaltada Campo Grande - Sidrolândia) distante 800 metros do marco 01, no rumo magnético S52º41'W e comum com terras de parte da Chácara Tijuca de Alcindo Moreira de Figueiredo, serve de divisa entre os marcos 1 e 2, face Oeste da Av. Marechal Deodoro (rodovia Campo Grande-Sidrolândia); marco 3, cravado no extremo Oeste da Gleba distante 1.250 metros do marco 2 no rumo magnético N61º25'W comum com terras de parte da Chácara Tijuca; marco 4 cravado no extremo Norte na face Sul da Rua Paraguassu, distante 800 metros do marco 03 no rumo magnético N28º41'E e 12.50,00 no marco 01, rumo magnético S-61º25'E e comum com terras de parte da chácara Tijuca do Dr. Alcindo Moreira de Figueiredo serve de divisa entre os marcos 4 e 1 e face Sul da rua Paraguassu confinando ao Norte com a rua Paraguassu por uma linha reta Este com av. Marechal Deodoro (rodovia asfaltada Campo Grande-Sidrolândia) por uma linha reta Sul com terras de parte da Chácara Tijuca por uma linha seca reta e Oeste com terras de parte da Chácara Tijuca, por uma linha seca reta limites, tendo como ponto de partida um marco cravado na face sul da Rua Paraguassu a Oeste da Avenida Deodoro, segue por uma linha seca reta com o rumo magnético S28º41'W ao lado da face Oeste da Av. Marechal Deodoro até 800 metros, um marco comum com terras de parte da Chácara Tijuca e cravado na face Oeste da Av. Marechal Deodoro, deste marco segue por linha reta com rumo NW 61º25', divide com terras da Chácara Tijuca até 1.250,00 metros, um marco comum com parte da Chácara Tijuca, deste marco segue por uma linha reta secta rumo magnético de S61º25'E, ao lado da face Sul da rua Paraguassu, até alcançar 1.250,00 metros o marco ponto de partida. Limitando-se: Norte com o Bairro São Pedro; Sul com Terras do Dr. Alcindo de Figueiredo; a Leste com avenida Marechal Deodoro (rodovia Campo Grande-Sidrolândia) e Oeste com imóvel do Dr. Alcindo Moreira de Figueiredo. Dito loteamento é de propriedade de FENA- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrito no CGC do MF sob nº 03.915.188.0001-96, com sede à Rua Marechal Rondon, 1271, nesta cidade, para efeito de decorrido

o prazo de quinze dias, contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se-á ao competente registro nos termos do art. 19 da referida lei. Da do e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Gilka Martins, Oficial do Registro ftx datilografar, subcrevo e assino. (a) Gilka Martins - Oficial (Cr\$ 4.370,00-G.1206-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULINA MARQUES SANTOS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS.

O DOUTOR AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

PAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO requerida por JOSÉ GILBERTO TEIXEIRA COELHO contra PAULINA MARQUES SANTOS (Proc. nº 9829/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa de PAULINA MARQUES SANTOS para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. (edital resumido, conforme art. 155 do CPC), ficando a ré citada para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz, que se expedisse este edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta. Eu (a) Bel. Arlete Borges Barros, Escrivã o subcrevo. (a) Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito.

(Cr\$ 1.425,00-G.1105-MB)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DR. AMANDO DE LIMA, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, etc..

PAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os autos de nº 585/80 - Ação de Divórcio - requerente, Adenícia Noqueira Rosena e requerido José Rosena Filho, nos autos foi deferido a expedição do presente edital para citar como CITA o requerido JOSÉ ROSENA FILHO, brasileiro, lavrador, residente em lugar incerto e ignorado, através de publicações e afixação no lugar de costume, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia (edital resumido, conforme art. 155 do CPC), o qual deverá comparecer no Edifício do Fórum, sito à Praça da Justiça, s/nº, no dia 10 de março de 1981, às 13:30 horas, para participar da audiência de conciliação, ficando o réu citado para contestar a ação, no prazo de 20 dias, contados a partir da data da audiência, caso não compareça, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta. Eu, (a) Margarida Baptista dos Santos, Escrivã, o fiz datilografar, conferi e subcrevo. (a) Dr. Amando de Lima Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. (Cr\$ 1.900,00-G.1226-I)

Comarca de Nova Andradina

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR CRESCENTINO SISTI, MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na 2a. Vara desta cidade e Comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

PAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se promovem aos termos de Executivo Fiscal Federal (feito nº 302/80), requerido pela Fazenda Nacional contra CLODOMIRO BONIFÁCIO TOLEDO, para o recebimento de CR\$8.526,00 (oito mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), acrescida das demais cominações legais, ficando o devedor, através deste citado para pagar a dívida no prazo de 24 HORAS, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens seus tantos quantos bastem para a garantia da dívida até final liquidação bem como, para querendo embargar a AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL FEDERAL, no prazo de 10 dias. É o presente expedido de conformidade com o R. Despacho de fls 13 verso, do qual segue transcrito: Vistos, etc... Expeça-se novo edital de Citação, como requerido. Nova Andradina-MS, 17/12/1980. (a) Dr. Ildeu de Souza Campos - Juiz de Direito da 2a. Vara. Não sendo contestada ação se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC) E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa futuramente alegar ignorância, é o presente expedido, que será afixado no fórum em lugar público no Diário Oficial. CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Andradina- Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980). Eu. (a)

Antonio Carlos Alberguitti Garcia, escrivão do Cartório do 2º Ofício o fiz datilografar, conferi e subcrevi. (a) Dr. Crescentino Sisti - Juiz de Direito em substituição legal. (J.G.-I)

Comarca de Aparecida do Taboado

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O DR. WILBER JOSÉ PALAZZO, Juiz de Direito da Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

PAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA EDNA MARIA DA SILVA, brasileira, que se encontra em lugar incerto e não sabido com o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos termos da ação de tutela, que se processa neste Juízo requerida por ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliada nesta cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Petição de fls. 2/3 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. ANTONIO ALVES, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em esta cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, vem mui respeitosamente, perante V. Excia., através de seu advogado, conforme procuração anexa, sendo este devidamente inscrito na OAB, seção de Mato Grosso sob nº 657 e portador do CIC 030.386.021 - 21, expor para no final requerer o seguinte: 1º) Que residia na casa do requerente a doméstica Edna Maria da Silva, brasileira, solteira e em virgindade de ter se engravidado, de pai ignorado nasceu a menor REGINA CÉLIA DA SILVA, que desde o nascimento vive na casa e sob a guarda do requerente; 2º) Que sendo o requerente bancário, tem sido transferido constantemente de um rincão ao outro e a referida menor sempre acompanha o casal e seus filhos sendo tida como filha e irmã; 3º) Que a menor vem sendo proporcionada educação condigna e vida igual à dos filhos do requerente, entretanto tem se tornado difícil para o requerente levá-la em viagens e assumir a responsabilidade em estabelecimento de ensino, posto que, embora o requerente a tenha como filha, legalmente não existe qualquer vínculo que os una; 4º) Que o requerente desconhece o paradeiro da mãe ou qualquer outro parente consanguíneo da menor REGINA CÉLIA DA SILVA, que vive na casa do requerente; 5º) Que se faz necessário um vínculo legal entre o requerente e a menor para que o requerente possa responsabilizar-se pela referida menor; 6º) Que a menor tem 10 (dez) anos de idade e não possui bens. Isto posto, respeitosamente requer a V. Excia. se digne nomear tutor da referida menor de conformidade com o art. 410 do Código Civil Brasileiro, após ouvir o representante do Ministério Público e cumpridas as formalidades legais. Dá a presente causa o valor de Cr\$ 600,00. Estes são os termos em que, P. e E. Deferimento. Aparecida do Taboado, 28 de novembro de 1979. (a) José Mendes de Queiros, Despacho de fls. 02: D.R.A. ao M.P. Ap. Taboado 07/12/79, (a) Luiz Carlos Santini - Despacho de fls. 08: Cite-se, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias a mãe da menor, para querendo no prazo legal, apresentar contestação. Ap. Tab. 20.12.79. (a) Luiz Carlos Santini. Despacho de fls. 11: J. Deffiro. Ap. 13.11.80. (a) Wilber José Palazzo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de dezembro de 1980. Eu, (a) Escrivão, datilografar e subcrevi. (a) Dr. Wilber José Palazzo - Juiz de Direito. (Cr\$ 3.515,00-G.1198-I)

Comarca de Camapuã

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A DRA. ELIZABETH TAE KINASHI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

PAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 534/79, de Ação de Execução, que o Banco Financeiro S/A, move contra GERALDO CONCHON e ALCIDES JOSÉ CONCHON, autos esses que se processa por este Juízo e Cartório do Cível e Crime, e tendo em vista o que mais dos autos consta por despacho proferido aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), às fls. 40 dos autos, autorizou a venda em Hasta Pública no dia 30 (trinta) de março vindouro, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, sendo que, caso não alcançar lance superior a da avaliação, a sua venda será levada a leilão a quem mais der, no dia 23 (vinte e três) dias do mês de abril do corrente ano de 1981, também às 13:30 horas, no referido local, dos bens abaixo descritos, com sua respectiva avaliação, pertencente a GERALDO CONCHON e ALCIDES JOSÉ CONCHON, sendo que não existe ônus gravando o imóvel. Descrição do Imóvel: Denominação: Glebas Santa Bárbara, Olhos D'Água, e Lage. Uma área de 9 hectares 593 metros e 75 centímetros, dentro de uma área maior de 76,75 has, como de propriedade do executado Geraldo Conchon e uma área de 9 hectares 593 metros e 75 centímetros; dentro de uma área maior de 76,75 has pertencente ao executado Alcides José Conchon, situada neste município. Matrícula nº 2.423, ficha 01 de 08 de janeiro de 1979, do Registro de Imóveis da Comarca de Camapuã-MS. Avaliação do imóvel: O imóvel acima está avaliado em Cr\$ 90.593,75 (noventa mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação de fls 36 dos autos. Por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, os devedores serão tidos como intimados das designações supras no mesmo edital, para todos os fins e efeitos legais. E, para que ninguém possa ignorar, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Estado e no jornal

local. Dado e passado nesta cidade, município e Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Etalvílio Jacomo Rocha, escrivão, o subscrevi. (a) Dra. Elizabeth Tae Kinashi - Juíza de Direito. (Cr\$ 2.280,00-G.1223-I)

Comarca de Glória de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

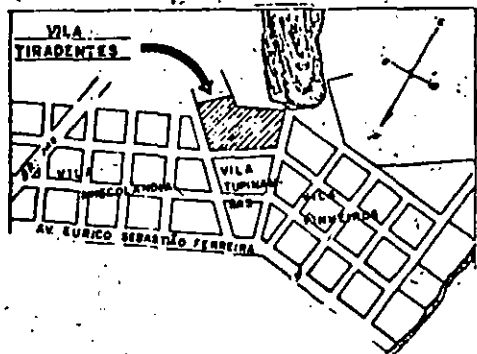
O DR. ANTONIO LUCAS PEREIRA, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, tramita os termos da Ação de Conversão de Separação Judicial em DIVÓRCIO, requerida por ROSÁRIO CODINHO DA ROCHA, brasileiro, desquitado, lavrador, residente e domiciliado à Rua Júlio Rimete, 292, nesta cidade e Comarca, contra AGOSTINHA SANTANA DE SOUZA, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, residente em lugar incerto e não sabido, com fundamento no art. 35, e seu parágrafo único da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, e, por este meio CITA a ré AGOSTINHA SANTANA DE SOUZA, para que, a mesma tome conhecimento da presente ação e para que, querendo contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-a que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pela autora, na forma do artigo 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Valdir Leal da Silva, auxiliar, o datilografei e subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito. (a) Dr. Antonio Lucas Pereira - Juiz de Direito. (Cr\$ 1.805,00-G.1230-I)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL

RENATO COSTA ALVES, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Verde (MS), no uso de suas atribuições legais, etc, etc...



FAZ SABER que foram apresentados para exame de interessados,

de conformidade com o artigo 18 da Lei nº 6.766 de 19/12/79, o memorial, planta aprovada e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado "VILA TIRADENTES", nesta cidade, composto de seis quadras de tamanhos e formas variadas, num total de cinquenta e quatro lotes, perfazendo a área vendável de 18.881,564 metros quadrados; a área de 355,180 metros quadrados reservada a área verde e um total de 10.163,246 metros quadrados para implantação de ruas, imóvel esse que se encontra devidamente registrado o nº R-2-3372, livro 02, em 08/04/80, compreendido dentro das seguintes confrontações: ao Norte com o Corredor Grande o lote nº 130; ao Sul com a ponta da serra e o lote nº 128; ao Nascente com os lotes nºs 127 e 128, ao Poente com o lote nº 130 e um Corredor, de propriedade de IMOBILIÁRIA TIRADENTES LIMITADA, com sede e foro na cidade de Campo Grande, (MS), estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 2109, inscrita no CGC/MF sob nº 03.798.030/0001-83, para efeito de, decorridos quinze dias contados da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação, proceder-se ao competente registro nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, (a) Oficial do Registro, que fiz datilografar, subscervo e assino. (a) Renato Costa Alves - Oficial.

(Cr\$ 2.375,00-G.1216-I)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Acórdão lido, assinado e publicado na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e oitenta e um, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

ACÓRDÃO Nº 60 - PROCESSO Nº 01/81 - CLASSE V
RELATOR: Dr. Sinichiro Higa

Deferindo o pedido de registro do Diretório Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS -, e anotação de sua respectiva Comissão Executiva referente ao município de Porto Murinho, vencido o relator na preliminar de transformação em diligência.

Sala das Sessões, em Campo Grande, aos 20 de fevereiro de 1981.

Secretaria de Coordenação Eleitoral, em Campo Grande, aos 20 de fevereiro de 1981.

ECYCLES FERREIRA
DIRETOR SCE

Publicações a Pedido

EDITAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 011/81

A Seção do Estado de Mato Grosso do Sul da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, para os fins do artigo 48, III e 53 da lei nº 4.215, de 27.04.63, fará realizar, nas datas de 27 e 28 do mês de março de 1.981, o EXAME DE ORDEM, informa ainda aos interessados que as inscrições para o exame deverão ser requeridas até a data de 25 de março de 1.981, instruindo-se o requerimento com o diploma (fotocópia autenticada) ou certidão de conclusão do curso de Direito, fotocópia da carteira de identidade, uma fotografia 3x4 e o pagamento da taxa de inscrição - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). As provas, escrita e oral, versarão sobre questões de Direito Civil, Direito Penal, Processo Civil, Processo Penal, Direito do Trabalho e Estatuto da OAB. A prova escrita terá início às 07:30 hs do dia 27 de março de 1.981 na FUCMAT e a prova oral 24 (vinte e quatro) horas depois, na sede do Conselho Seccional da OAB. O resultado oficial das provas estará a disposição dos interessados na sede da OAB, dentro de 05 (cinco) dias após a sua realização. Os pedidos de revisão de provas deverão ser dirigidos ao Presidente da Banca Examinadora, mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado e apresentada na Secretaria da OAB até 02 (dois) dias

depois da divulgação oficial dos resultados. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Seção da OAB, sito à rua Candido Mariano, 2.142, Telefone 383-2262, em Campo Grande-MS.

Campo Grande, 20 de Fevereiro de 1.981

(a) Augusto José Correa da Costa
Presidente

(Cr\$ 1.710,00 G. 1217-M)

ATA

ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1981.

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro de 1981, às 8:00 horas, à Rua Major Capilé, 2.103, nesta cidade de Dourados, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os sócios fundadores da Associação Religiosa São Francisco de Assis, que atenderam ao Edital de Convocação publicado no Jornal "O Panorama", desta cidade, edição de 05 do corrente, às fls. 03. Feita a chamada e constatado que estavam presentes todos os sócios fundadores, o Presidente Sr. Jonio Ciro Braz deu por instalada a Assembléia convidando a mim, Aurelio Saraiva Braz para assumir o cargo de Secretário. A seguir o Sr. Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, como se segue: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Edital de convocação - A Associação Religiosa São Francisco de Assis, na forma estatutária, convoca os seus sócios fundadores para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, às 8:00 horas, do dia 20 do mês em curso e, em segunda convocação às 8:30 horas do mesmo

dia, à Rua Major Capilé, 2.103 nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos: a) reforma parcial dos Estatutos; b) destinação do Fundo Beneficente, ass. Jonio Ciro Braz - Presidente". Terminada a leitura do Edital de convocação o Sr. Presidente discorreu sobre o item "a" da Ordem do dia esclarecendo que havia necessidade de modificação do art. 2º para que a Associação ampliasse os seus serviços, estendendo-o à prestação de serviços funerários em geral e, bem assim, que fosse alterado o art. 3º para a eliminação do cargo de Superintendente Assistente por lhe falta finalidade, e por último que também se alterasse, através de eliminação, o art. 9º que trata das funções desse mesmo superintendente e que, ainda, se alterasse o artigo 21 para facilitar a realização das Assembléias em geral. Discutido o assunto decidiram os presentes que fossem incumbidos os sócios Nilo Peçanha de Oliveira e Gustavo Adolfo Pável para apresentarem e redigirem as modificações, sendo-lhes concedido um prazo de 30 minutos, durante o qual foi suspensa a Assembléia. Decorrido esse prazo o Sr. Presidente declarou reaberta a Assembléia e mandou que se lesse a nova redação dos artigos referidos, a qual foi assim vazada e aprovada por unanimidade: Art. 2º - A Associação tem por fim proporcionar, sem qualquer fim de lucro, a elevação cultural do povo, através de obras missionárias, pastorais, catequéticas e educativas de renovação comunitária, e obras de assistência espiritual católica, moral, social, beneficente e filantrópica, e ainda, sob sua administração, criar e manter comitês particulares e serviços funerários em geral, na forma da legislação respectiva. Art. 3º - A Associação será administrada por uma diretoria composta de um Superintendente Religioso, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um segundo tesoureiro e um segundo secretário. Art. 9º - Eliminado. Art. 21 - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão compostas pelos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos e serão convocadas através de correspondência que poderá ser através de Carta Registrada ou mediante assinatura dos sócios na cópia da convocação. Em seguida o Sr. Presidente passou a discorrer sobre o item "b" da Convocação, esclarecendo que o FUNDO BENEFICIENTE, considerando-se ser ainda de pequeno valor, deveria, segundo proposta sua, ser depositado quadrimestralmente em Banco no sistema de Poupança ou à prazo fixo desde que rendesse juros e correção monetária e que, sempre que do encerramento do exercício Financeiro, a Assembléia decidiria sobre sua destinação. Posto em votação essa proposição foi a mesma também aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, após agradecer a presença de todos e da leitura da presente ata que foi aprovada sem qualquer observação. (as) Jonio Ciro Braz Alípio de Almeida Veloso, Afonso Eduardo de Oliveira, Gustavo Adolfo Pável, Nilo Peçanha de Oliveira, Luiz Augusto de Oliveira, Carlos Roberto de Almeida, Vania Leisa Cecilio Pável, Maria Aparecida Miranda de Oliveira, Aurelio Saraiva Braz. CERTIDÃO - certificamos que a presente é cópia autêntica da ata referida que se encontra lavrada no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais Extraordinárias da Associação Religiosa São Francisco de Assis. Autorizamos a publicação. (a) Jonio Ciro Braz - Presidente (a) Aurelio Saraiva Braz - Secretário (Cr\$ 4.085,00-G.1232-I)

ESTATUTO SOCIAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE FINS NÃO LUCRATIVOS, INTITULADA "SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE ALVORADA - S.A.P.A."

As pessoas no final qualificadas e assinadas, resolvem constituir uma sociedade civil de fins não lucrativos, intitulada "SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE ALVORADA - S.A.P.A." que se regerá pelos estatutos a seguir transcritos e, nos casos omissos, pelos dispositivos que lhe forem aplicáveis constantes dos artigos 1.363 e seguintes do Código Civil, a saber:

SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE ALVORADA S.A.P.A. ESTATUTOS SOCIAIS

1- DO OBJETO SOCIAL

1.1 - A Sociedade constituída pelo presente instrumento, de natureza civil, sem fins lucrativos, tem por objeto e causa o loteamento denominado "PARQUE ALVORADA", aprovado pelas autoridades competentes por via do ALVARÁ MUNICIPAL nº 6/79, nesta cidade de Dourados, MS, formado por lotes residenciais e lotes comerciais, congregando os proprietários, compromissários compradores, cessionários ou promitentes cessionários, os quais serão os únicos integrantes da entidade ora constituída. 1.2 - A Sociedade tem por finalidade propugnar pela adoção de medidas que venham a transformar o loteamento "PARQUE ALVORADA" num bairro do mais agradável padrão, em que a natureza se harmonize e complete os padrões arquitetônicos das residências construídas e a construir nos diversos lotes. 1.3 - Para cumprir suas finalidades, a sociedade poderá, entre outras medidas que julgar adequadas aos seus propósitos: 1.3.1 - Organizar serviços de manutenção dos logradouros públicos; 1.3.2 - Manter serviços particular de policiamento de toda a área, inclusive regulando o acesso ao loteamento; 1.3.3 - Projetar, instalar e manter, se tecnicamente possível, antenas coletivas de recepção de rádio e televisão, da sorte a evitar a proliferação desses instrumentos, em benefício do aspecto geral; 1.3.4 - promover o ajardinamento, plantação de árvores e gramados, seja nas vias públicas onde possível, como nos lotes não ocupados, cobrando o respectivo custo a cada proprietário; 1.3.5 - Cumprir e fazer cumprir as posturas municipais, principalmente aquelas que dizem respeito à ocupação do solo e à manutenção e aperfeiçoamento do paisagismo e de todos os fatores ecológicos; 1.3.6 - firmar convênio com as autoridades municipais sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

2- DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA SEDE

2.1. A Sociedade será denominada "SOCIEDADE AMIGOS DO PARQUE ALVORADA S.A.P.A." e terá a sede que, oportunamente, virá a ser escolhida pela Diretoria, respeitado o fóro da Cidade de Dourados.

3- DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

3.1. - Somente poderão ser sócios efetivos os proprietários ou compromissários

compradores de terrenos, em dia com suas obrigações contratuais, do "PARQUE ALVORADA"

3.2. Cada sócio efetivo poderá delegar a pessoa de sua família, residente no PARQUE ALVORADA, o exercício de todos os seus direitos e deveres perante a sociedade, inclusive para os efeitos de eleição e voto, devendo, entretanto, a pessoa assim delegada ser aceita pela sociedade.

3.3. - A Assembléia Geral, por decisão da maioria dos presentes, poderá admitir sócios honorários e benemeritos, desde que não sejam proprietários no "PARQUE ALVORADA".

3.4 - Competirá a Diretoria mediante proposta de qualquer sócio, admitir novos sócios efetivos.

3.5 - São direitos dos sócios efetivos, quites com a sociedade e em dia com suas obrigações contratuais, quando compromissários de terrenos: a) votar e ser votado; b) apresentar sugestões à Diretoria sobre os objetivos da sociedade; c) propor novos sócios; d) pedir esclarecimentos à Diretoria, relativamente a assuntos de interesse da sociedade; f) delegar o exercício de seus direitos, na forma prevista em 3.2.

3.6 - Quando o sócio for pessoa jurídica, poderá ser votada e exercer o cargo efetivo qualquer pessoa física de sua indicação expressa.

3.7 - Somente os sócios quites com a sociedade e, quando compromissários, compradores de terrenos do PARQUE ALVORADA, em dia com suas obrigações contratuais, poderão usufruir os benefícios desta e usar dos bens comuns, cuja utilização é proibida a qualquer estranho ao quadro social.

3.8 - São deveres dos sócios efetivos: a) Observar rigorosamente os estatutos e regulamentos da sociedade; b) comparecer às Assembléias; c) exercer cargos para o que forem eleitos; d) contribuir, moral e economicamente para a manutenção e desenvolvimento da sociedade.

4 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1. - A Sociedade será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, com mandato por dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente, Diretor de Patrimônio e Diretor Gerente, devidamente assistida por um Conselho Fiscal. 4.2. Compete ao Diretor Presidente: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da sociedade; b) representar a sociedade passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele, não podendo porém, contrair obrigações, transigir, renunciar, dispor do patrimônio social ou, de qualquer modo, onerá-lo excetuados os casos de simples atos de gestão, sem amortização expressa da Assembléia Geral; c) convocar a Assembléia Geral Ordinária e as Extraordinárias que julgar convenientes; d) abrir, rubricar e encerrar livros da sociedade; d) exercer e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da sociedade; 4.3 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, exercendo, então todas as atribuições do cargo; 4.4 - Compete ao Superintendente: a) administrar, zelar e promover melhoramentos condizentes com os objetivos da sociedade; b) contratar, suspender e demitir funcionários e empregados que se fizerem necessários, estipulando suas obrigações, remunerações e condições de serviço; c) autorizar compras e pagamentos; d) assinar com o Diretor Gerente ordens ou cheques para pagamento de despesas; 4.5 - Compete ao Diretor do Patrimônio: a) dar aos donativos, rendas e contribuições os fins previstos nestes estatutos; b) manter e zelar pelo patrimônio da sociedade, seus impostos, rendas e cadastros; c) outras tarefas que lhe sejam atribuídas em reunião de Diretoria; 4.6. Compete ao Diretor Gerente: a) coordenar todas as atividades da sociedade, segundo os planos e delegações que lhe sejam atribuídos em reunião da Diretoria; b) representar a sociedade perante os seus associados; c) apresentar, anualmente um relatório da gestão social e as contas respectivas. 4.7 - A Diretoria eleita, na forma da cláusula 8.1. das "Disposições Transitórias", além de fixar o programa orçamentário previsto em 8.3 deverá fixar o critério de contribuição entre sócios, possuidores de residências e possuidores de lotes não construídos, se ela por ventura entender que deva haver uma diferenciação entre as duas condições.

5. DO CONSELHO FISCAL

5.1. - Ao Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, compete examinar e dar parecer sobre as contas e relatórios apresentados pela Diretoria, bem com dar a esta a assistência que lhe for solicitada.

6. DAS ASSEMBLÉIAS E DAS ELEIÇÕES;

6.1. - A Assembléia Geral Ordinária da sociedade será realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro seguinte ao exercício findo, mediante convocação pela imprensa, com oito dias de antecedência. 6.2 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente ou mediante requerimento de dez (10) sócios, na forma e prazo estabelecidos neste artigo. 6.3 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios efetivos quites, e, em seguida, com qualquer número. 6.4 - As resoluções serão tomadas, sempre pela maioria dos sócios efetivos presentes. 6.5. - Ao fim de cada mandato de dois (2) anos, a Assembléia Geral Ordinária elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, cuja posse será dada nos quinze dias seguintes à eleição. 6.6 - O direito de votos será igual ao número de quotas de contribuição de cada sócio. 6.7 - As eleições serão procedidas e escripturadas pela mesa que presidir a Assembléia Geral, lavrando-se a ata que ocorrer. 6.8 - Serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A Sociedade não terá capital próprio e suas despesas e investimentos serão cobertos pela contribuição de todos os adquirentes de lotes, na proporção de 1/2.366 para cada lote, diminuída essa proporção na medida em que ocorra rememoração de lotes. 7.2 - Todos os pagamentos devidos pelos titulares de lotes serão efetuados diretamente em bancos nos quais a sociedade mantenha contas e constituam obrigações líquidas e certas, cobráveis executivamente. 7.3 - Todos os adquirentes de lotes manterão suas propriedades limpas, cercadas e plantarão árvores e grama enquanto não utilizarem o terreno, podendo a sociedade executar esses melhoramentos por ordem e conta de cada interessado. 7.4 - As comunicações da Diretoria com os proprietários se farão por via epistolar, inclusive quanto a coleta de votos para as matérias de competência da Assembléia Geral. 7.5 - Os proprietários terão o prazo de quinze (15) dias para manifestar-se sobre qualquer medida de caráter administrativo que lhes seja proposta e trinta (30)

dias para expressar sua vontade no caso de eleição da Diretoria ou Substituição definitiva de qualquer de seus membros. 7.6- A falta de manifestação de cada proprietário em qualquer caso somará como voto positivo, com aqueles manifestados positivamente, para formar quorum para as decisões so licitadas. 7.7- Anualmente, a Diretoria prestará contas a Assembleia Geral, das receitas e Despesas da Sociedade. 7.8- A Diretoria poderá contratar empresas administradoras para as tarefas de cobrança, administração e prestação de contas aos proprietários.

8- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1- A Assembleia Geral de instalação de sociedade será convocada pela em preedadora PARQUE ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA., e a ela competirá eleger os primeiros componentes dos diversos órgãos de administração. 8.2. O primeiro mandato de toda a administração assim eleita terá duração de até 31 de dezembro de 1.982. 8.3- Competirá à primeira Diretoria eleita planejar e implantar os serviços previstos ou necessários à consecução dos objetivos, sociais da S.A.P.A de tal forma que ela possa efetivamente atuar tão logo vencidas as seguintes etapas: a) a conclusão da infra estrutura contratualmente assumida pela empreendedora do loteamento, prestes a ocorrer; b) a existência de um contingente inicial de residências, que justifique os serviços a serem implantados; c) a elaboração do programa orçamentário para o início das atividades, com a consequente fixação de contribuições mensais compatíveis para os associados. 8.4. Até que ocorra o previsto em 8.3. os valores arrecadados na forma estatutária, serão aplicados a prazos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, em empresas do mercado financeiro, sem prejuízo da Diretoria poder antecipar qualquer obra ou serviço que, a seu juízo, sejam oportunas e aconselháveis. 8.7. - A primeira Diretoria da sociedade, tem a seguinte constituição:

DIRETORIA

Diretor Presidente: LUIZ DA FONSECA STAUT, brasileiro, casado, pecuarista portador da Cédula de Identidade RG nº 853.699-SSP e do CIC nº 010.713 358-04, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados-MS, na Fazenda Alvorada.

Diretor Vice Presidente: RENATO DARCY DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B/SP nº 7315, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.160.165 e do CIC nº 008.237.168-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo-SP, à rua Capitão Antonio Rosa, 376, 11º Andar.

Diretor Superintendente: JATYR MASTRIANI DE GODOY, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.627.320-SP e do CIC nº 054.974.507-68, residente e domiciliado nesta cidade de Dourados-MS; à rua Curitiba nº 1.708

Diretor do Patrimônio: TARCÍSIO ALCEU LOPES DE FARIA, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.160.168 e do CIC nº 038.568.448-72, domiciliado e residente na cidade de São Paulo-SP, à rua Baurú nº 216;

Diretor Gerente: SEBASTIÃO STAUT, brasileiro, casado, corretor de imóveis portador da Cédula de Identidade RG nº 005.795 e do CIC nº 004.008 401-97, inscrito no CRECI sob o nº 824, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Ivinhema nº 973.

8.8. - O Conselho Fiscal, por sua vez, tem a seguinte constituição com mandato igual ou previsto em 8.2.

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:

- 1) RONALDO SAVIO FERREIRA MOURA
- 2) AMADEU COLOMBO
- 3) CARLOS WAGNER GUARITÁ MARQUEZ

MEMBROS SUPLENTE:

- 1) EDUARDO ARIANO MOURA
- 2) JOSÉ LUIZ MASTRIANI
- 3) RUBENS FORBES ALVES DE LIMA

8.9 - As pessoas fundadoras da presente sociedade são as seguintes:

- 1) PARQUE ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA...
- 2) SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA...
- 3) INTERMAT- EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA...
- 4) LUIZ DA FONSECA STAUT...
- 5) RENATO DARCY DE ALMEIDA
- 6) JATYR MASTRIANI DE GODOY
- 7) TARCÍSIO ALCEU LOPES DE FARIA
- 8) SEBASTIÃO STAUT
- 9) JOSÉ LUIZ MASTRIANI
- 10) ANTONIO CARLOS STAUT

- (a) PARQUE ALVORADA EMPREENDIMENTOS LTDA
(a) SOCIEDADE MATOGROSSENSE DE AG. E PEC. LTDA
(a) INTERMAT-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
(a) LUIZ DA FONSECA STAUT
(a) RENATO DARCY DE ALMEIDA
(a) JATYR MASTRIANI DE GODOY
(a) TARCÍSIO ALCEU LOPES DE FARIAS.
(a) SEBASTIÃO STAUT
(a) JOSÉ LUIZ MASTRIANI
(a) ANTONIO CARLOS SATUT

(Cr\$ 14.155,00 G.1068-M)

EXTRATOS

AUDILEGIS - CONTABILIDADE E ADVOCACIA S/C LTDA

CGC MF nº 15.427.727/0001-27

Extrato de Alteração de Contrato Social

O Contrato Social de constituição da sociedade, que encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Tabelionato Murilo Rolim, desta Comarca da Capital, no livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro A-nº 8, sob nº 777, de 24/09/80, foi parcialmente alterado, através de instrumento particular de 02 de fevereiro de 1981, tendo elevado o capital social para Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), distribuído em partes iguais entre os sócios: José Nelson Marin Ferraz, Carlos Eduardo Viana e José Roberto Marin Ferraz. Foram modificadas as cláusulas de gerência, responsabilidade técnica e condições de retirada de sócio, ficando ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo. Campo Grande (MS), 23 de fevereiro de 1981.

Audilegis - Contabilidade e Adv. S/C Ltda

(a) José Nelson Marin Ferraz

(Cr\$ 1.045,00-G.1244-I)

EXTRATO PARA REGISTRO - REFORMA DO ESTATUTO DA CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL - CAMPO GRANDE-MS:

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04.02.81, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da entidade supra, o qual recebeu em decorrência, uma nova redação. No mesmo ato foi eleita a seguinte Administração para a entidade: Presidente - Antonio Alves Moreira; Vice-Presidente - Osvaldo de Oliveira; Secretário - Sebastião Vicente; Vice-Secretário - Lino Bernal; Tesoureiro - Ataliba Simões Queiroz; Vice-Tesoureiro - Antonio Geraldo Parrela e o Conselho Fiscal composto por Joaquim Barbosa, Pedro da Costa e José Ferreira dos Santos.

(Cr\$ 760,00-G.1222-I)

EXTRATO PARA REGISTRO - REFORMA DO ESTATUTO DA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - CORUMBÁ-MS.

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08.02.81, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da entidade supra, o qual recebeu em decorrência, uma nova redação. No mesmo ato foi eleita a seguinte Administração para a entidade: Presidente-Jaime Teixeira e Silva, Secretário - Pedro Ferreira de Lima; Vice-Secretário - Angelino Ferreira Nazário; Tesoureiro - Rufino Sampaio e Conselho Fiscal composto por: Luiz Ortega, Floresmil Souza Sobrinho e Felisberto Rocha Miranda.

(Cr\$ 570,00-G.1233-I)

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(Res./SEF nº 131 de 06 de março de 1980)

DECLARO, assumindo inteira e total responsabilidade, que perdi o bloco de Notas Fiscais de Produtor, numeradas do nº 105.660 ao nº 105.665 fornecido, a meu pedido, pela Exatoria das Rendas Estaduais de Dourados-MS.

DECLARO, mais que as notas de números 105.660 ao nº 105.665 não foram utilizadas por mim, isto é, se encontravam "em branco", quando o bloco foi perdido.

Dourados-MS, 17 de fevereiro de 1.981

(a) Edson Freitas da Silva

28.030.01940.9

(Cr\$ 665,00-G.1229-I)

80

DECLARAÇÃO

JOSÉ GOMES DA FONSECA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Dr. José Rosa Pires, nº 641, Aptº 202, nesta cidade de Campo Grande-MS, devidamente inscrito na repartição Estadual competente de Terenos-MS, sob o nº 28.072.00119-4, correspondente à sua inscrição da Fazenda Canaã, Mun. de Terenos-MS, portador do CPF nº 024.504.371-34, comunica a quem interessar possa e para cumprimento do que institui o inciso II da resolução SEF nº 131 de 06.03.80, o extravio do seu bloco de N.F. de Produtor com Notas de números 074861 a 074870 fornecidas pela Exatoria Estadual do Município de Terenos-MS.

Terenos-MS, 23 de fevereiro de 1981

(a) José Gomes da Fonseca

CIC 024.504.371 - 34

(Cr\$ 760,00-G.1252-I)

Cr\$ 20,00